

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora



Macapá-Amapá
10 de Março de 2014 - Segunda-feira
Circulação: 10.03.2014 às 17:30h
Tiragem: 800 exemplares com 52 páginas
Nº 5669

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 1109 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0690, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 648/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Neide Maria Ramos Marques Oliveira do cargo em comissão de Gerente Social do TFD do Projeto "Unidade Descentralizada de Execução Financeira da SESA - UDE/SESA", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1110 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0690, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 648/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Maria de Lourdes Barreto Lamarão para exercer o cargo em comissão de Gerente Social do TFD do Projeto "Unidade Descentralizada de Execução Financeira da SESA - UDE/SESA", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1111 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0690, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 648/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Anny Kelly Santos de Paiva do cargo em comissão de Gerente Executivo-Financeiro do Projeto "Unidade Descentralizada de Execução Financeira da SESA - UDE/SESA", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014

CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1112 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com

PODER EXECUTIVO

Carlos Camilo Góes Capiberibe
Governador
Doralice Nascimento de Souza
vice-Governadora

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Divanaide da Costa Ribeiro
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Coaraci Macial Gabriel
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Alex Sandro Silva Nazaré
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Alice L. R. Bentes (interina)
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Neucirene Almeida de Oliveira

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Délcio Ferreira de Magalhães
Gabinete de Segurança Institucional: Ten. Cel. PM. Cláudio Adriano B. Balieiro
Controladoria Geral: Benedito Balieiro Ferreira
Procuradoria Geral: Antônio Kleber de Souza dos Santos
Defensoria Pública: Ivanci Magno de Oliveira
Polícia Militar: Cel. PM Aclêmildo Barbosa dos Santos
Polícia Civil: Tito Guimarães Neto
Corpo de Bombeiros: Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento
Polícia Técnico-Científica: Odair Pereira Monteiro
Ouvidoria-Geral: Raimundo Lima da Silva

Secretários de Estado

Administração: Agnaldo Balieiro da Gama
Desenvolvimento Rural: Maria Cristina do Rosário Almeida Mendes
Cultura: José Luiz Amaral Pingarilho
Comunicação: Carlos Henrique Schmidt
Ciência e Tecnologia: Antônio Cláudio Almeida de Carvalho
Desporto e Lazer: Mário da Silva Brandão
Educação: Elda Gomes Araújo
Secretaria Estadual da Fazenda: Jucinete Carvalho de Alencar
Indústria e Comércio: José Reinaldo Alves Picanço
Infraestrutura: Amilton Lobato Coutinho
Meio Ambiente: Grayton Tavares Toledo
Planejamento: José Ramalho de Oliveira
Saúde: Olinda Consuelo Lima Araújo
Segurança: Marcos Roberto Marques da Silva
Setrap: Bruno Manoel Rezende
Trabalho e Empreendedorismo: Sivaldo da Silva Brito
Turismo: Richard Madureira da Silva
Mobilização Social: Cláudia Camargo Capiberibe
Secretaria de Governo: Juliano del Castillo Silva
Secretaria de Relações Institucionais: Neuza Monteiro de Velasco

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: Ivana Maria Antunes Moreira
Amprev: Carlos Roberto dos Anjos Oliveira (interino)
SIAC – Super Fácil: Dário de Jesus Nascimento de Souza
EAP: Adalberto Carvalho Ribeiro
Iapen: Nixon Kenedy Monteiro
Detran: Sub Ten. PM. José Aurivam Gomes da Silva
Diagro: Marco Antônio Silva de Sousa
Feria: Inailza Rosário Barata Silva
Hemoap: Ivan Daniel da Silva Amanajás
IEPA: Augusto de Oliveira Júnior
IPEM: Nilson José Pereira dos Santos
Jucap: Jean Alex de Sousa Nunes
Lacen: Ivanete Costa Amanajás (interina)
Pescap: João Bosco Alfaia Dias
Procon: Maria Nilza Amaral de Araújo
Prodap: José Alípio Diniz de Moraes Júnior
RDM: Juliana Alves Coutinho
Rurap: Max Ataliba Ferreira Pires
IMAP: Sônia Solange Martins Maciel
ARSAP: Rilton Rodrigues Amanajás
IEF: Ana Margarida Castro Euler
UEAP: Maria Lúcia Teixeira Borges
Fundação Tumucumaque: Terezinha de Jesus Soares dos Santos

Sociedades de Economia Mista

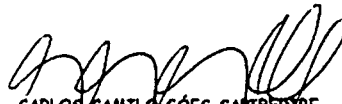
AFAP: Sávio José Peres Fernandes
Caesa: Ruy Guilherme Smith Neves
CEA: Francisco Antonio A. Correa Lima
Gasap: Rubens Celestino Rodrigues Gemaque

os Decretos nºs 0690, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 648/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Maria Anunciada Barral de Nazaré para exercer o cargo em comissão de Gerente Executivo-Financeiro do Projeto "Unidade Descentralizada de Execução Financeira da SESA - UDE/SESA", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

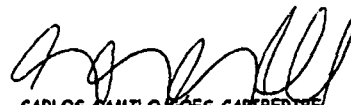
DECRETO Nº 1113 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 658/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Marcia Regina Carvalho da Silva Rodrigues do cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel II, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

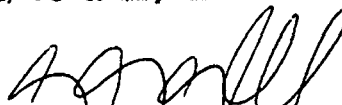
DECRETO Nº 1114 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15 de janeiro de 2008, e tendo em vista o contido no Ofício nº 658/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Waldívia Jucá Penalber para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nivel II, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1115 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0690, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 639/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Andreza da Silva Sales Arraes do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Unidade Descentralizada de Execução Financeira da SESA - UDE/SESA", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1116 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0690, de 24/01/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 639/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Sandra Rúbia Vaz Monteiro dos Passos para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Unidade Descentralizada de Execução Financeira da SESA - UDE/SESA", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

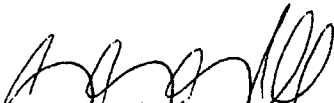
DECRETO Nº 1117 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com os Decretos nºs 2361 e 2362, de 31/07/06, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0719/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Isailde Brito do Rosário do cargo em comissão de Chefe da Unidade Administrativa/HCAL, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1118 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, de acordo com os Decretos nºs 2361 e 2362, de 31/07/06, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0719/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Luis Carlos dos Santos de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Administrativa/HCAL, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1119 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15/01/08, e tendo em vista o contido no Ofício nº 649/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Waldir da Costa Rodrigues do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Eurivaldo José Pantoja Soeiro
Diretor(Interino)
Josivane Lima Porto Bastos
Chefe da Divisão Administrativa
Leila Lima de Almeida
Chefe da Divisão de Comercialização
Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de
Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 130,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

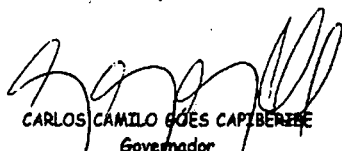
DECRETO Nº 1120 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 0113, de 15/01/08, e tendo em vista o contido no Ofício nº 649/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Ruan Maurili Queiroz Silva para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1121 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3854, de 01/08/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 651/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Lillian de Oliveira Pereira do cargo em comissão de Gerente Geral Ouvidor do Projeto "Ouvidoria Estadual de Saúde do SUS", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

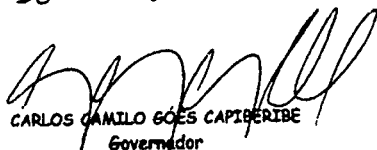
DECRETO Nº 1122 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3854, de 01/08/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 651/2014-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Alan Cristovão de Souza Tavares do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Teleouvidorias do Projeto "Ouvidoria Estadual de Saúde do SUS", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

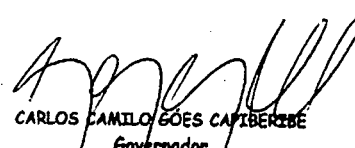
DECRETO Nº 1123 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3854, de 01/08/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 651/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Alân Cristovão de Souza Tavares para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral Ouvidor do Projeto "Ouvidoria Estadual de Saúde do SUS", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

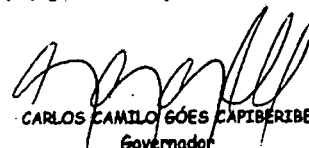
DECRETO Nº 1124 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3854, de 01/08/11 e 0229, de 21/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 651/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Raquel de Souza Denier para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Teleouvidorias do Projeto "Ouvidoria Estadual de Saúde do SUS", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

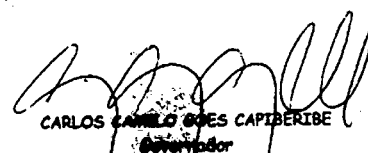
DECRETO Nº 1125 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 790/2014-SESA,

RESOLVE:

Nomear Rafael Almeida Xavier para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Controle de Endemias/CVS, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 10 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

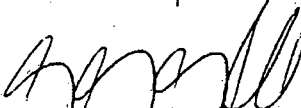
DECRETO Nº 1126 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.114, de 31 de agosto de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0121/2014-GAB/UEAP,

RESOLVE:

Exonerar Fábio Xavier da Silva Araújo da função comissionada de Coordenador de Curso/Divisão de Apoio ao Ensino/Pró-Reitoria de Graduação, Código F6I-3, da Universidade do Estado do Amapá, a contar de 21 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1127 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02.04.07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 094/2014-GAB/DIAGRO,

RESOLVE:

Exonerar Mário Guilherme da Cunha Santos da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transporte/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F6I-3, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

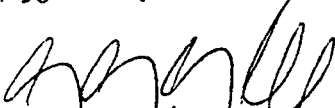
DECRETO Nº 1128 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

Exonerar Francisco de Assis Leite Teixeira Filho do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Inspeção de Produção de Origem Vegetal/Coordenadoria de Inspeção de Produção de Origem Agropecuária, Código F6S-2, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

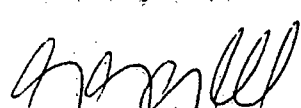
DECRETO Nº 1129 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 095/2014-GAB-DIAGRO,

RESOLVE:

Nomear Francivaldo da Silva Araújo para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Inspeção de Produção de Origem Vegetal/Coordenadoria de Inspeção de Produção de Origem Agropecuária, Código F6S-2, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

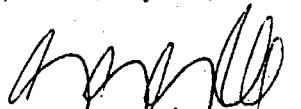
DECRETO Nº 1130 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 093/2014-GAB/DIAGRO,

RESOLVE:

Exonerar Eudys Thiago Pereira de Araújo do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Execução Regional/Coordenadoria de Defesa Agropecuária, Código F6S-1, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

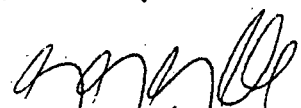
DECRETO Nº 1131 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 093/2014-GAB/DIAGRO,

RESOLVE:

Nomear Kleber Graucio de Faria para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Execução Regional/Coordenadoria de Defesa Agropecuária, Código F6S-1, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de março de 2014



CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

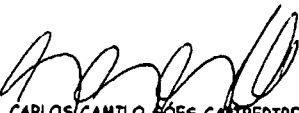
DECRETO Nº 1132 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE:

Exonerar Darinês de Sousa Almeida do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F6S-1, da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

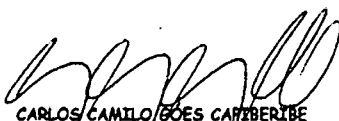
DECRETO Nº 1133 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.176, de 02.01.08, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0043/2014-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Nomear Darinês de Sousa Almeida para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidades de Conservação/Núcleo de Unidades de Proteção Integral/Coordenadoria de Gestão de Unidades de Conservação, Código CDS-1, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

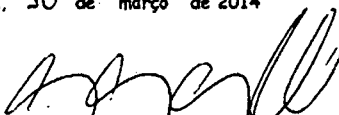
DECRETO Nº 1134 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 024176/2014-GAB/SEC/SETRAP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Márcia Ranielli Costa Montenegro do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código CDS-2, da Secretaria de Estado de Transportes, a contar de 1º de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

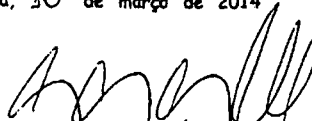
DECRETO Nº 1135 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 118/2014-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar Marcelo dos Santos Barbosa do cargo em comissão de Gerente da Gerência de Tecnologia, Código F6S-3, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 05 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

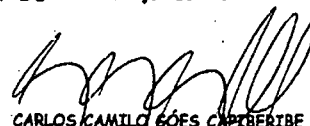
DECRETO Nº 1136 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1441, de 15/05/08; 5907, de 21/12/11 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 118/2014-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar Zacarias Alves de Araújo do cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Sistema de Consignações", Código CDS-3, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 05 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

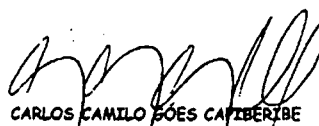
DECRETO Nº 1137 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 1441, de 15/05/08; 5907, de 21/12/11 e 0041, de 07/01/14, e tendo em vista o contido no Ofício nº 118/2014-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear Marcelo dos Santos Barbosa para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral do Projeto "Sistema de Consignações", Código CDS-3, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 05 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1138 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 103/2014-6AB/IEF,

RESOLVE:

Exonerar Luizienis Amanaújo Correia Farias da função comissionada de Secretário Executivo/Gabinete, Código FGI-2, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

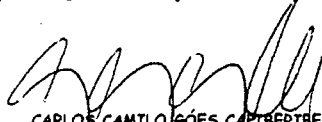
DECRETO Nº 1139 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 103/2014-6AB/IEF,

RESOLVE:

Exonerar Jaina Nahema Souza Primo do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

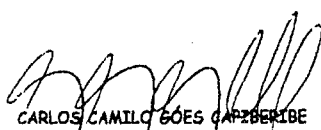
DECRETO Nº 1140 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 103/2014-6AB/IEF,

RESOLVE:

Nomear Luizienis Amanaújo Correia Farias para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

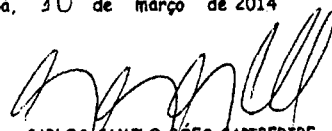
DECRETO Nº 1141 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 103/2014-6AB/IEF,

RESOLVE:

Exonerar Uriel Carlos Ferreira Oliveira Filho do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

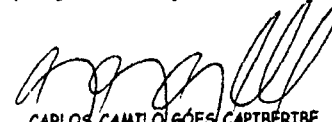
DECRETO Nº 1142 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 103/2014-6AB/IEF,

RESOLVE:

Nomear Giancarlo Barbosa Moro para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 1º de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

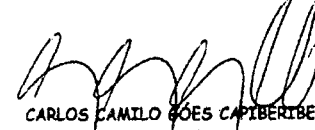
DECRETO Nº 1143 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril de 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 105/2014-6AB/IEF,

RESOLVE:

Exonerar Elton Lima Bezerra do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código FGS-1, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 24 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

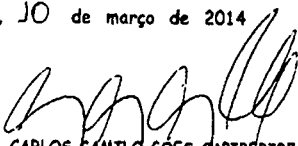
DECRETO Nº 1144 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 105/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Exonerar Ana Lília Castro de Aquino da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F6I-3, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 14 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

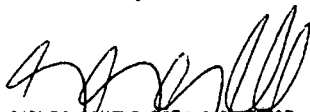
DECRETO Nº 1145 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 105/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Exonerar Ralida Pereira de Souza do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Difusão de Silvicultura/Núcleo de Extensão Florestal/Coordenadoria Técnica Florestal, Código F6S-1, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 03 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

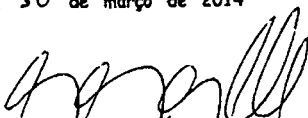
DECRETO Nº 1146 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.077, de 02 de abril 2007, e tendo em vista o contido no Ofício nº 105/2014-GAB/IEF,

RESOLVE:

Nomear Ana Lília Castro de Aquino para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F6S-1, do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, a contar de 15 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

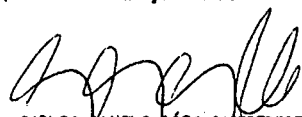
DECRETO Nº 1147 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0101/2014-GAB/SETE,

RESOLVE:

Autorizar Sivaldo da Silva Brito, Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do Primeiro Seminário no Mercado de Trabalho Brasileiro: Diagnóstico e Proposições para seu Enfretamento, no período de 10 a 12 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1148 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0101/2014-GAB/SETE,

RESOLVE:

Designar Naldina Maria Nascimento Flexa, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, durante o impedimento do titular, no período de 10 a 12 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

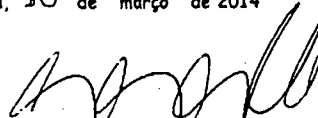
DECRETO Nº 1149 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 149/2014-GAB/JUCAP,

RESOLVE:

Autorizar Jean Alex de Sousa Nunes, Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar do ENAJ 2014 e do Corporate Registers Forum, no período de 16 a 19 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

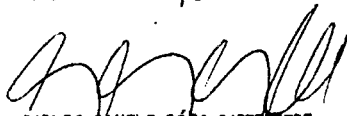
DECRETO Nº 1150 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 129/2014-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Autorizar José Reinaldo Alves Picanço, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de participar de reuniões com empresas de petróleo, objetivando a organização do Seminário "Logística Portuária no Amapá", no período de 05 a 08 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

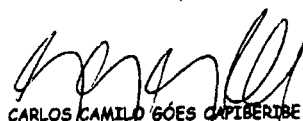
DECRETO Nº 1151 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 129/2014-GAB/SEICOM,

RESOLVE:

Designar Sérvulo Jones Farias de Almeida, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Mineração, durante o impedimento do titular, no período de 05 a 08 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

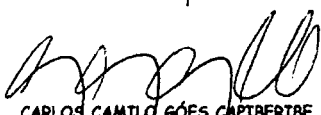
DECRETO Nº 1153 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 055/2014-GAB/SETEC,

RESOLVE:

Autorizar Antônio Cláudio Almeida de Carvalho, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Cuiabá-MT, a fim de participar do Fórum Nacional CONSECTI, nos dias 20 e 21 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

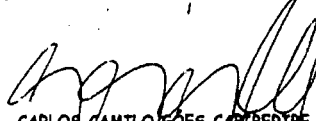
DECRETO Nº 1153 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 055/2014-GAB/SETEC,

RESOLVE:

Designar Giselle Paulino Lopes Fonseca, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia, durante o impedimento do titular, nos dias 20 e 21 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1154 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 048/2014-GAB-PROCON/AP,

RESOLVE:

Autorizar Maria Nilza Amaral de Araújo, Diretora-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar do II Seminário Internacional Consumo Seguro e Saúde, no período de 10 a 12 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

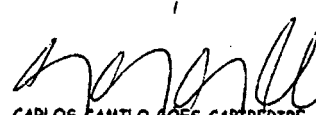
DECRETO Nº 1155 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 048/2014-GAB-PROCON/AP,

RESOLVE:

Designar Maria Luzilda de Carvalho Freitas, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Defesa do Consumidor do Amapá, durante o impedimento da titular, no período de 10 a 12 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

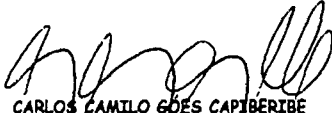
DECRETO Nº 1156 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 105/14-GAB/SEDEL,

RESOLVE:

Autorizar Raimunda Áurea Brito de Lima, Secretária de Estado do Desporto e Lazer, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Manaus-AM, a fim de prestigiar a primeira etapa do Circuito Copa Brasil de Tênis de Mesa, no período de 21 a 24 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1157 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 105/14 - GAB/SEDEL,

RESOLVE:

Designar Maria do Socorro Neves Mendes, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Desporto e Lazer, durante o impedimento da titular, no período de 21 a 24 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
 Governador

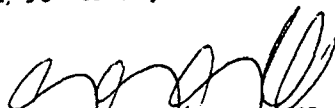
DECRETO Nº 1158 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 151/2014 - GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Autorizar Inailza Rosário Barata Silva, Diretora-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de São Luís-MA, a fim de participar da 1ª Reunião Técnica FONACRIAD de 2014, nos dias 20 e 21 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1159 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 151/2014 - GAB/FCRIA,

RESOLVE:

Designar Josué Cardoso do Rêgo, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente, durante o impedimento da titular, nos dias 20 e 21 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
 Governador

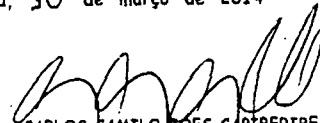
DECRETO Nº 1160 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0233/2014-GAB/SECULT,

RESOLVE:

Autorizar José Luiz Amaral Pingarilho, Secretário de Estado da Cultura, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da Reunião Técnica do Programa - Vale Cultura, nos dias 11 e 12 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
 Governador

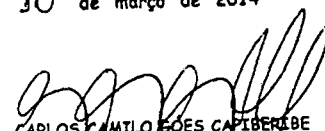
DECRETO Nº 1161 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0233/2014-GAB/SECULT,

RESOLVE:

Designar Eury Salles Farias, Chefe de Gabinete, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Cultura, durante o impedimento do titular, nos dias 11 e 12 de março de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1162 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 360/2014-UPE/DIPRE/IMAP,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 0497, de 07 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5650, de 07 de fevereiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1163 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 515/2014-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5551, de 20 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5372, de 20 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

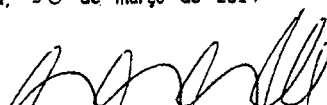
Onde se lê:

"Raqueline Souza da Silva"

Leia-se:

"Raquelini Souza da Silva"

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1164 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 515/2014-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5150, de 20 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5372, de 20 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

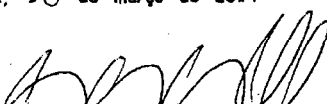
Onde se lê:

"(Município de Ferreira Gomes)"

Leia-se:

"(Município de Macapá)"

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1165 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 515/2014-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4591, de 17 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5369, de 17 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"(Município de Macapá)"

Leia-se:

"(Município de Santana)"

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1166 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 515/2014-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 5369, de 20 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5372, de 20 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

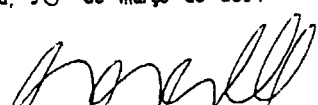
Onde se lê:

"Jeferson William da Costa Araujo"

Leia-se:

"Jeferson William da Costa Araujo"

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1167 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Ofício nº 515/2014-GAB/SEAD,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 7213, de 26 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5600, de 26 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

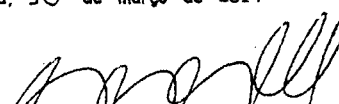
Onde se lê:

"Elcilene Fernandes de Holanda"

Leia-se:

"Eucilene Fernandes de Holanda"

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1168 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0556/2014-GAB/DETRAN-AP,

RESOLVE:

Retificar os Decretos nºs 0936 e 0937, de 25 de fevereiro de 2014, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5662, de 25 de fevereiro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

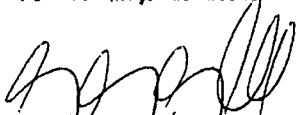
Onde se lê:

"nos dias 19 e 20 de março de 2014"

Leia-se:

"no período de 18 a 20 de março de 2014"

Macapá, 10 de março de 2014.


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

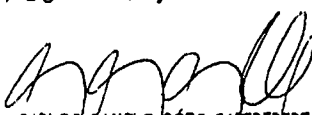
DECRETO Nº 1169 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Memo nº 064/2014,

RESOLVE:

Cessar, a contar de 26 de fevereiro de 2014, os termos do Decreto nº 3822, de 16 de julho de 2013, publicado no DOE nº 5510, de 16 de julho de 2013, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Macapá, o servidor Alexandre Marcondys Ribeiro Portilho.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

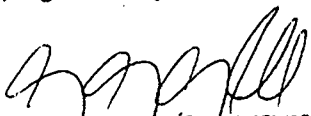
DECRETO Nº 1170 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 28760.139/14,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 28 de fevereiro de 2014, a servidora Dorismar Ferreira de Magalhães Pantaleão, Psicóloga, Classe 1ª, Padrão II, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, nos termos solicitados através do Ofício nº 065/2014-GP/TJAP.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

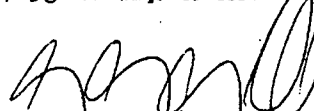
DECRETO Nº 1171 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2012/68583,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Joel Vieira do Amaral do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C", Padrão 01, Cadastro nº 1005367, Grupo Magistério, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 01 de novembro de 2013.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1172 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/75955,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Tercio Feitosa de Araújo do cargo de Provimento Efetivo de Educador Social Penitenciário - II - NM, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário, Cadastro nº 1067087, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 12 de novembro de 2013.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

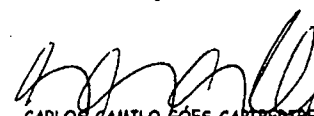
DECRETO Nº 1173 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/7408,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Aline Monteiro dos Santos do cargo de Provimento Efetivo de Agente Penitenciário, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Penitenciário - NM, Cadastro nº 1065700, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 16 de janeiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

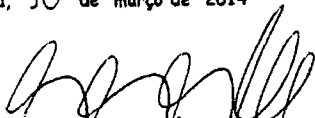
DECRETO Nº 1174 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/10447,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Elisângela da Costa Lopes** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe A, Padrão 05, Grupo Magistério, Cadastro nº 633445, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 20 de fevereiro de 2013.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

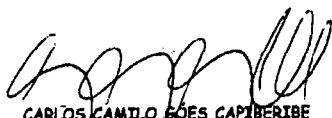
DECRETO Nº 1175 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/82435,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Welben Franklin Peixoto** do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde, Cadastro nº 1099450, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 23 de dezembro de 2013.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

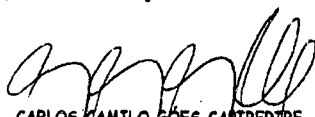
DECRETO Nº 1176 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/63903,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Romualdo Tavares de Oliveira** do cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo - NS, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Magistério, Cadastro nº 899682, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 20 de setembro de 2013.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

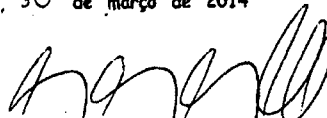
DECRETO Nº 1177 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/53965,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Marlene Santos do Nascimento** do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe A, Padrão 04, Grupo Magistério, Cadastro nº 928852, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 15 de agosto de 2013.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

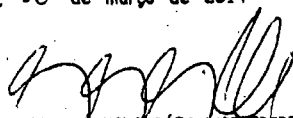
DECRETO Nº 1178 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/3728,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Michael Viana Freitas** do cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Radiologia, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde - NM, Cadastro nº 1101595, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 21 de janeiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

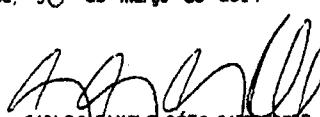
DECRETO Nº 1179 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/2393,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Helb Pinto Soares** do cargo de Provimento Efetivo de Condutor de Veículo de Urgência/Terrestre, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde - NM, Cadastro nº 1100289, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 15 de janeiro de 2014.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1180 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o art. 44, da Lei nº 0066, de 03/05/93, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/83026,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Mardem Costa dos Santos** do cargo de Provimento Efetivo de Rádio Operador de Central de Regulação Médica, Classe 3ª, Padrão I, Grupo Saúde - NM, Cadastro nº 1094696, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, a contar de 30 de dezembro de 2013.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1181 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/66678,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe D, Padrão 05, Grupo Magistério, Cadastro nº 870560, ocupado pelo servidor **Luís Alexandre Lemos Costa**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, a contar de 04 de outubro de 2013, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

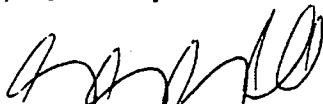
DECRETO Nº 1182 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2012/9575,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, Classe 2ª, Padrão II, Grupo Magistério, Cadastro nº 559237, ocupado pelo servidor **Márcio Moreira Monteiro**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, a contar de 15 de fevereiro de 2012, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1183 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/249,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Enfermagem, Classe 2ª, Padrão II, Grupo Saúde, Cadastro nº 624942, ocupado pela servidora **Valdirene de Fátima Barbosa dos Santos**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SESA, a contar de 03 de janeiro de 2014, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1184 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2012/27901,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "D", Padrão 04, Grupo Magistério, Cadastro nº 856860, ocupado pelo servidor **Fábio Xavier da Silva Araújo**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na SEED, a contar de 20 de maio de 2012, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1185 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/21412,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "A", Padrão 05, Grupo Magistério, Cadastro nº 853909, ocupado pela servidora **Luzieth Barros de Araújo**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 03 de abril de 2013, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

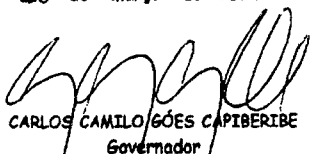
DECRETO Nº 1186 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2013/66499,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe E, Padrão 03, Grupo Magistério, Cadastro nº 899801, ocupado pela servidora **Maria de Jesus Ferreira César de Albuquerque**, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na SEED, a contar de 07 de outubro de 2013, na forma estabelecida no artigo 43, inciso IX, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1187 DE 10 DE MARÇO DE 2014

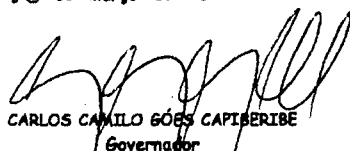
O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação da EC nº 70/12, c/c os arts. 20, inciso I, §§ 3º e 4º; 30, 31, 62, 89, Parágrafo único, e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2011.03.1602P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez ao servidor **Raimundo Machado**, com proventos integrais, com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo de Apoio à Gestão, Classe Especial, Nível I, Matrícula nº 496235, lotado na Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de junho de 2011.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1188 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o disposto no art. 6-A, da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação da EC nº 70/12, c/c os arts. 20, inciso I, §§ 3º e 4º; 89, Parágrafo único, e 91, § 1º, da Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005 (com redação alterada pela Lei nº 1.432, de 29 de dezembro de 2009), e em face do que consta no Processo nº 2014.03.0041P-AMPREV,

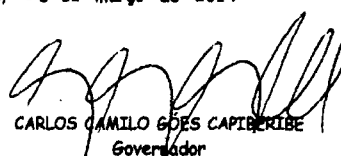
RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez à servidora **Patrícia Castilho da Silva**, com proventos integrais, com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta, Classe 2ª, Nível II,

Matrícula nº 623326, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 12 de dezembro de 2013.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1189 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; arts. 51 e 102, item I, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000056/14-DP,

RESOLVE:

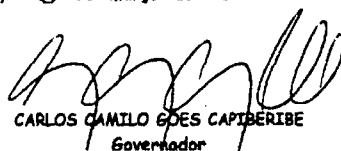
Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN PM, pelo critério de tempo de serviço, o SUB TEN QEP **Iranelson Pantaleão da Silveira**, a contar de 02 de janeiro de 2014.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos dos arts. 51; 92, § 1º, inciso II e 93, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º A agregação do citado militar, será a contar da data de promoção por tempo de serviço, conforme preconiza o art. 51, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1190 DE 10 DE MARÇO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Súmula nº 52, do STF, de 13 de dezembro de 1963; arts. 51 e 102, item I, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), o disposto no Convênio nº 001, de 09 de novembro de 2009, e tendo em vista o teor do Processo nº 28740.000055/14-DP,

RESOLVE:

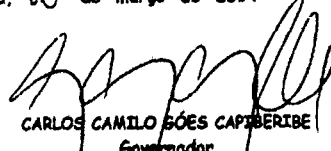
Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN PM, pelo critério de tempo de serviço, o SUB TEN QEP **Manoel Nunes de Oliveira**, a contar de 03 de janeiro de 2014.

Art. 2º Agregar o citado militar na sua OPM de origem, nos termos dos arts. 51; 92, § 1º, inciso II e 93, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 3º A agregação do citado militar, será a contar da data de promoção por tempo de serviço, conforme preconiza o art. 51, da Lei Complementar nº 065, de 21 de setembro de 2010.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de março de 2014


 CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
 Governador

DECRETO Nº 1191 DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Anexo XVIII, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 - RICMS, que tratam das operações com material de limpeza.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 2014/09740-SEFAZ**, e

Considerando o que dispõem os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, a celebração pelo Estado do Amapá do Protocolo ICMS 197/09, alterado pelo Protocolo ICMS 153, de 06 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O caput do art. 1º, do Anexo XVIII, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas aos Estados de Amapá, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul ou Santa Catarina, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes."

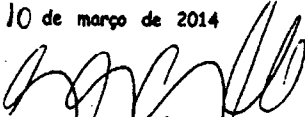
Art. 2º Os itens 9, 16, 23 e 27, do art. 8º, do Anexo XVIII, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA- INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
9	facilitadores e goma para passar roupa	3505.10.00 3506.91.20 3905.12.00 3809.91.90	71	17%	91,60%	81,30%	97,78%
16	Dicloro estabilizado, ácido tricloroisocianúrico, hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em pó, granulado, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição	2801.10.00, 2828.10.00, 2933.69.11, 2933.69.19, 3808.94 28.28	46	17%	63,59%	54,80%	68,87%
23	Barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio; hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio - todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg	2836.20.10, 2836.30.00, 2836.50.00	53	17%	71,43%	62,22%	76,96%
27	Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros	2931.90.79, 2931.00.79	41	17%	57,99%	49,49%	63,08%

Art. 3º Para fins de tributação do estoque existente na data da entrada em vigor deste Decreto, em relação às mercadorias listadas nos itens 9, 16, 23, e 27 do art. 8º, do Anexo XVII, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, deverá ser observado o disposto no art. 271 - B, ao art. 271 - T, do Anexo I, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1193 DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Decreto nº 0705, de 08 de março de 2012, relativamente às normas sobre Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 2014/09691-SEFAZ**, e

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 44, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Ajuste SINIEF 26, de 06 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 12 de dezembro de 2013,

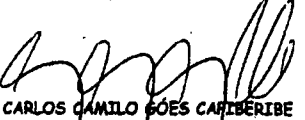
DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 0705, de 08 de março de 2012, com a seguinte redação:

"VII - 3 de novembro de 2014, para os contribuintes do Transporte Multimodal de Carga."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1193 DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Anexo I, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, e dispõe sobre alterações na parte que trata de EPD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no **Processo - Protocolo Geral nº 2014/09703**, e

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 44, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Ajuste SINIEF 02/09, alterado pelo Ajuste SINIEF 23, de 06 de dezembro de 2013 e Ajuste SINIEF 33, de 6 de dezembro de 2013, publicado do Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013, bem como o Protocolo ICMS 03/11, alterado pelo Protocolo ICMS 177, de 6 de dezembro de 2013, publicado do Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O § 2º do art. 222 - C do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O estabelecimento de contribuinte obrigado à EPD será dispensado de entregar os arquivos estabelecidos no Convênio ICMS 57/95 e no inciso I da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 81/93, a partir de 1º de janeiro de 2014."

Art. 2º Fica alterado o § 7º, do art. 222-L, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"§ 7º A escrituração do Livro Registro de Controle da Produção e do Estoque será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2015."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1194 DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a implementação à legislação do ICMS das regras instituídas no Convênio ICMS 9, de 2014 e Protocolos ICMS 151, 152 e 153 de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/09766, e

Considerando a deliberação ocorrida na 152ª Reunião Ordinária e 213ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, nos termos do artigo 199, da Lei nº 5.172/66 e Lei Complementar nº 24/75;

Considerando as disposições do § 2º, do art. 44, c/c o art. 251, da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP;

Considerando, ainda, a autorização prevista no art. 146-D, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá CONVÊNIO ICMS 9, de 27.01.2014, publicado no DOU de 28.01.14 que altera o Convênio ICMS 48/13, o qual institui o Sistema de Registro e Controle das Operações com o Papel Imune Nacional - RECOPI NACIONAL e disciplina, para as unidades federadas que especifica, o credenciamento do contribuinte que realize operações com papel destinado à impressão de livro, jornal ou periódico.

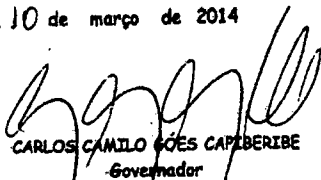
Art. 2º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 151, de 06.12.2013, publicado no DOU de 11.12.2013, que altera o Protocolo ICMS 195/09, o qual dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

Art. 3º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 152, de 06.12.2013, publicado no DOU de 11.12.2013, que altera o Protocolo ICMS 196/09, o qual dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno.

Art. 4º Fica implementado na legislação tributária do Estado do Amapá PROTOCOLO ICMS 153, de 06.12.2013, publicado no DOU de 11.12.2013, que altera o Protocolo ICMS 197/09, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GOMES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1195 DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Anexo I, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, e dispõe sobre alterações na parte que trata de CT-e e MDF-e.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/09682, e

Considerando o que dispõe o § 2º, do art. 44, c/c o art. 243, da Lei nº 0400, de 22 de dezembro de 1997;

Considerando, ainda, as disposições do Ajuste SINIEF 24, de 06 de dezembro de 2013, Ajuste SINIEF 26, de 06 de dezembro de 2013, Ajuste SINIEF 27, de 06 de dezembro de 2013, Ajuste SINIEF 28, de 06 de dezembro de 2013, Ajuste SINIEF 32, de 06 de dezembro de 2013, publicados no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do § 3º, do art. 159-C, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"II - da Capa de Lote Eletrônica - CL-e, prevista no Protocolo ICMS 168/10, a partir de 1º de julho de 2014."

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único do art. 159-Q, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Legislação estadual poderá antecipar a obrigatoriedade de emissão de MDF-e para os contribuintes emitentes de CT-e, de que trata o Ajuste SINIEF 9/07, ou de NF-e, de que trata o Ajuste SINIEF 7/05, em cujo território tenha:

I - sido iniciada a prestação do serviço de transporte;

II - ocorrido a saída da mercadoria, na hipótese de emitente de NF-e."

Art. 3º Fica alterado o § 10, do art. 168-H, do Decreto nº 2269 de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"§ 10. Para os efeitos do inciso II, do caput, considera-se irregular a situação do contribuinte que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de praticar operações ou prestações na condição de contribuinte do ICMS."

Art. 4º Fica alterado o § 4º, do art. 168-K, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"§ 4º As alterações de leiaute do DACTE permitidas são as previstas no Manual de Orientação do Contribuinte - DACTE."

Art. 5º Fica alterado o caput do art. 168 - K.A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168 - K.A. Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas nos modais ferroviário e aquaviário de cabotagem, acobertadas por CT-e, fica dispensada a impressão dos respectivos Documentos Auxiliares do Conhecimento de Transporte Eletrônico - DACTE desde que emitido MDF-c."

Art. 6º Fica alterado o § 1º, do art. 168-P, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"§ 1º A Carta de Correção Eletrônica - CC-e deverá atender ao leiaute estabelecido no MOC e ser assinada pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o número do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital."

Art. 7º Fica alterado o art. 168 - S, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168 - S. Na ocorrência dos eventos a seguir indicados fica obrigado o seu registro pelo emitente do CT-e:

I - Carta de Correção Eletrônica de CT-e;

II - Cancelamento de CT-e;

III - EPEC."

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 168-U, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"Art. 168-U. A administração tributária das unidades federadas autorizadas de CT-e disponibilizarão, às empresas autorizadas à sua emissão, consulta eletrônica referente à situação cadastral dos contribuintes do ICMS de sua unidade, conforme padrão estabelecido no MOC."

Art. 9º Fica acrescido o § 5º ao art. 159-C, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"§ 5º Nas operações e prestações em que for emitido o MDF-c fica dispensada a CL-e."

Art. 10. Fica acrescentado o § 4º, ao art. 159-K, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"§ 4º Nas prestações de serviço de transporte de cargas realizadas no modal aéreo, ficam permitidas a emissão do MDF-e e a impressão do DAMDF-e, após a decolagem da aeronave, desde que ocorram antes da primeira aterrissagem."

Art. 11. Fica acrescentado o inciso VII, ao caput do art. 168-A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"VII - Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas - CTMC, modelo 26."

Art. 12. Ficam acrescentados os §§ 7º, 8º e 9º, ao art. 168-A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"§ 7º Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, será emitido o CT-e multimodal, que substitui o documento tratado no inciso VI deste artigo, sem prejuízo da emissão dos documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas.

§ 8º No caso de trecho de transporte efetuado pelo próprio OTM será emitido CT-e, relativo a este trecho, sendo vedado o destaque do imposto, que conterà, além dos demais requisitos:

I - como tomador do serviço: o próprio OTM;

II - a indicação: "CT-e emitido apenas para fins de controle."

§ 9º Os documentos dos serviços vinculados à operação de Transporte Multimodal de Cargas, tratados no

§ 7º deste artigo, devem referenciar o CT-e multimodal."

Art. 13. Fica acrescentado o art. 168 - A.A., ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"**Art. 168 - A.A.** Ato COTEPE publicará o Manual de Orientação do Contribuinte - MOC do CT-e, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de CT-e.

Parágrafo único. Nota técnica publicada no Portal Nacional do CT-e poderá esclarecer questões referentes ao MOC."

Art. 14. Fica acrescentado o art. 168 - C.A., ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"**Art. 168 - C.A.** Na hipótese de emissão de CT-e com o tipo de serviço identificado como "serviço vinculado a Multimodal", deve ser informada a chave de acesso do CT-e multimodal, em substituição aos dados dos documentos fiscais da carga transportada, ficando dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário."

Art. 15. Fica acrescentado o art. 168 - K.B., ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"**Art. 168 - K.B.** Na prestação de serviço de Transporte Multimodal de Cargas, fica dispensado de acompanhar a carga:

- I - o DACTE dos transportes anteriormente realizados;
- II - o DACTE do multimodal.

Parágrafo único. O disposto no inciso II, não se aplica no caso de contingência com uso de FS-DA previsto no inciso III, do art. 159-M."

Art. 16. Ficam acrescentados os §§ 5º e 6º ao art. 168 - Q, ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"§ 5º O prazo para emissão do documento de anulação de valores será de sessenta dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido.

§ 6º O prazo para emissão do CT-e substituto será de noventa dias contados da data da autorização de uso do CT-e a ser corrigido."

Art. 17. Fica acrescentado o art. 168 - R.A., ao Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

"**Art. 168 - R.A.** A ocorrência de fatos relacionados com um CT-e denomina-se "Evento do CT-e".

§ 1º Os eventos relacionados a um CT-e são:

- I - Cancelamento, conforme disposto no art. 168 - N;
- II - Carta de Correção Eletrônica, conforme disposto no art. 168 - P;
- III - EPEC, conforme disposto no art. 168 - M.A.

§ 2º Os eventos serão registrados:

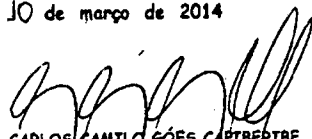
- I - pelas pessoas estabelecidas pelo art. 168 - S, envolvidas ou relacionadas com a operação descrita no CT-e, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte;
- II - por órgãos da Administração Pública direta ou indireta, conforme leiaute e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte.

§ 3º A Administração Tributária responsável pelo recebimento do registro do evento deverá transmiti-lo para o Ambiente Nacional do CT-e, a partir do qual será distribuído para os destinatários especificados no art. 168 - I.

§ 4º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 168 - R, conjuntamente com o CT-e a que se referem."

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1196 DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Anexo XVII, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 - RICMS, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/09717-SEFAZ, e

Considerando o que dispõem os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, a celebração pelo Estado do Amapá do Protocolo ICMS 192/09, alterado pelo Protocolo ICMS 150, de 06 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de dezembro de 2013,

DECRETA:

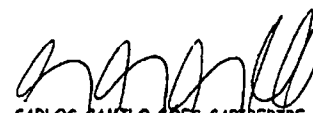
Art. 1º Fica acrescentado o item 58.1 ao art. 9º, do Anexo XVII, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	NBM/SH	% MVA- INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
58.1	Consoles e máquinas de jogos de vídeo, bem como suas peças e partes"	9504.50.00	29,67	17%	45,29%	37,48%	49,98%

Art. 2º Para fins de tributação do estoque existente na data da entrada em vigor deste Decreto, em relação às mercadorias listadas no item 58.1, do art. 9º, do Anexo XVII, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, deverá ser observado o disposto no art. 271 - B, ao art. 271 - T, do Anexo I, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1197 DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Anexo I do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, Regulamento do ICMS, sobre obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2014/09688-SEFAZ, e

Considerando as disposições do § 2º, do art. 44, c/c o art. 251, da Lei 0400, de 22 de dezembro de 1997 - CTE/AP,

Considerando, ainda, as disposições do Ajuste 07/05, alterado pelos Ajustes SINIEF 30 e 31, de 6 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o § 4º, ao art. 105-15, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, com a redação a seguir:

"§ 4º Para o cálculo previsto no art. 25, do Anexo IX, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, a Receita Federal do Brasil transmitirá as Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e - que contenham o Grupo do Detalhamento Específico de Combustíveis das operações descritas naquele convênio para ambiente próprio hospedado em servidor da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais."

Art. 2º Fica alterada a disciplina estabelecida no Anexo XIII-B, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, mantidas as suas tabelas, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Além do disposto nos demais incisos do caput do art. 105-PIA, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso III, para toda NF-e que:

- I - exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

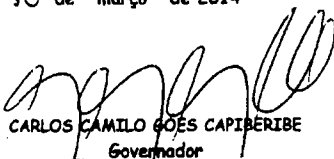
a) estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;

b) postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013;

II - acoberte operações com álcool para fins não-combustíveis, a partir de 1º de julho de 2014."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 1198 DE 10 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre alterações no Anexo XXIV, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998 - RICMS, dispõe sobre a substituição tributária nas operações com máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral n.º 2014/09764-SEFAZ, e

Considerando o que dispõem os arts. 145 e 145 - A, da Lei nº 0400, de 29 de dezembro de 1997;

Considerando os arts. 257 e 257 - A, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998;

Considerando, ainda, a celebração pelo Estado do Amapá do Protocolo ICMS 192/09, alterado pelo Protocolo ICMS 150, de 06 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União, de 11 de dezembro de 2013,

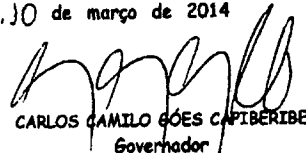
DECRETA:

Art. 1º O item 15 do art. 9º, do Anexo XXIV, do Decreto nº 2269, de 24 de julho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ITEM	NCMS/SH	DESCRIÇÃO	% MVA - INTERNA	ALIQ. INTERNA	% MVA AJUSTADA ORIGEM 7%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 12%	% MVA AJUSTADA ORIGEM 4%
15	8424.30.90 8424.30.10 8424.90.90	Lavadora de alta pressão e suas partes	46,45	17%	64,09%	55,27%	69,39%

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de março de 2014


CARLOS CAMILO GÓES CAPIBERIBE
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

Corpo de Bombeiros

Cel. BM Miguel Rosário do Nascimento

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2014-CBMAP

PROCESSO Nº 13.000.473/2013

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 186/2013-CBMAP, de 12/06/2013, tornam público e levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realizará licitação conforme abaixo

Modalidade : PREGÃO, na forma presencial.
Tipo : Menor Preço.
Objeto : Contratação de empresa para fornecimento de lanches para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no município de Macapá/AP.

Data/Horário : 25 de março de 2014 (terça-feira), às 09h00min (horário local).

Local : Sala da Comissão Permanente de Licitação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, localizada no prédio do Comando Geral do CBMAP, sito à Rua Hamilton Silva, 1647, Centro, Macapá/AP - Telefones: (96) 2101-2167 - Ramal 2167 / FAX: (96) 2101-2181.

Obs.: 1. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/CBMAP, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 13h00min horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.

2. Para a obtenção do Edital de forma gratuita, comparecer na sala da CPL do CBMAP, disponibilizando pen-drive e carimbo da empresa interessada ou solicitar através de mensagem eletrônica

enviada para o endereço cpl.cbmap@hotmail.com, informando a firma/razão social, CNPJ, endereço e telefone da empresa interessada.

Macapá, 10 de março de 2014.

Clauberto Gonçalves Cunha - Cap BM
Presidente da CPL/CBMAP

Procuradoria Geral do Estado

Antônio Kleber de Souza dos Santos

PORTARIA Nº 029/2014-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VI, do artigo 9º, da Lei Complementar nº. 0081/2013, e tendo em vista o Memo. 003/2014-NSC/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Jimmy Negrão Maciel, Procurador de Estado, para participar de audiências e Reginaldo Cardoso Pontes-Motorista, da sede de suas atribuições Macapá-AP, até o Município de Oiapoque-AP, no período de 17 a 19 de Março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 10 de Março de 2014.

JOSÉ CASSIANO DE FREITAS
Subprocurador-Geral do Estado.

Polícia Civil

Tito Guimarães Neto

PORTARIA Nº 194/2014-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei nº 0883, de 23 de março de 2005, combinado com o art. 168 da Lei nº 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício nº 170/2014-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 058/2013-DGPC, os quais justificam a necessidade de

redesignação de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos.

RESOLVE:

I- REDESIGNAR para constituírem a Comissão processante, os servidores estáveis, do quadro Estadual: Renato Tavares Rangel, matrícula 369730, Agente de Polícia Civil, Geovani de Souza Coelho, matrícula 369560, Agente de Polícia Civil e Hilene Marilan Lima Rodrigues, matrícula 370371, Agente de Polícia Civil, bacharéis em direito, todos integrantes da comissão atuante, para sob a presidência do primeiro, dar continuidade à apuração dos fatos relatados no Processo nº 058/2013-DGPC;

II- Fixar em 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos; a contar do dia subsequente do término do período inicial;

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2014.

Tito Guimarães Neto
Delegado-Geral de Polícia Civil

Secretarias de Estado

Planejamento

José Ramalho de Oliveira

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 002/2013 - CPL/SEPLAN

PROCESSO: 28810.00385/2013-CPL/SEPLAN

O Secretário da Secretaria de Estado do Planejamento no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do processo nº 28810.000385/2013 - SEPLAN, do tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E GERENCIAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA AMAPÁ/BNDES: DESENVOLVIMENTO HUMANO REGIONAL INTEGRADO - PDRI E DO PROINVESTE, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E DO GOVERNO DO ESTADO DO

AMAPÁ e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da Empresa STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, o qual cotou o menor valor Global de R\$ 18.136.691,52 (Dezoito milhões cento e trinta e seis mil seiscentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)

Em: 10/03/2014

HOMOLOGO E ADJUDICO

Atenciosamente

JOSÉ RAFAEL DE OLIVEIRA
Secretário/SEPLAN

Setrap

Bruno Manoel Rezende

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2014

Processo n.º 6.0000713/2013 - SETRAP - Contratação de Empresa para Execução dos Serviços Especializados para a Manutenção Preventiva e Corretiva do Avião EMB 110P1 Bandeirante, Prefixo PP EIX, da SETRAP.

As 07 (sete) dias do mês de março do ano de dois e quatorze (2014), a Secretaria de Estado de Transporte, representado pelo Exm. Senhor Secretário de Estado de Transportes, decide em homologar o resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2014 - CPL/SETRAP, ratificando a decisão de ADJUDICAÇÃO do PREGOEIRO e todos os atos do procedimento licitatório, os quais seguiram em conformidade com as normas e legislações pertinentes, sendo o mesmo devidamente aprovado desde sua fase interna até a fase externa do procedimento licitatório pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Pareceres Jurídicos nº 1855/2013 - PAA/PGE e 166/2014 - PADM/PGE.

E ainda, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do disposto do artigo 21 da Lei nº 8.888/93, e em consonância com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência.

EMPRESA VENCEDORA: ALGAR AVIATION TAXI AÉREO S.A	
VALOR ADM. R\$	VALOR ARREMATADO - R\$
1.230.000,00 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais)	1.224.990,00 (hum milhão, duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e noventa reais)

O processo encontra-se a disposição dos interessados na sede da SETRAP.

Macapá (AP), 10 de março de 2014.

Edivaldo Damasceno Ramos
Pregoeiro de CPL/SETRAP
Portaria nº 142/2013

Segurança

Marcos Roberto Marques da Silva

RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 25/2013

A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá, através de seu Pregoeiro e Equipe de apoio, informa que, na retificação do resultado do Pregão Eletrônico 25/2013, Processo nº. 28.580.241/2013, para aquisição de máquinas e equipamentos diversos para execução do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP, Convênio Federal nº. 774458/2012, publicada no D. O. E. nº 5595, de 18/11/2013, pág. 08, **ONDE CONSTA: "LOTE 19 - Mesa vibratória (...)", LEIA-SE** que este lote foi FRACASSADO. Registre-se ainda que o Convênio é o 774458/2012.

Os demais atos do certame encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.licitacoes-

e.com.br e portal da transparência www.ap.gov.br.
Macapá-AP, 06 de março de 2014.

Pres. CONSECIAPI

Cultura

José Luiz Amaral Pingarilho

PORTARIA Nº 01/2014 - CONSEC

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de implantação dos Sistemas Municipais de Cultura,

Considerando a vigência do Decreto nº 0220 de 07 de fevereiro de 2006, o qual dispõe a competência do Conselho Estadual de Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Conselheiros ANA CONCEIÇÃO HUTMA VIDIGAL GUIMARÃES, ANTÔNIO AUGUSTO SIMÕES NETO, ÂNGELO ALBERTINO DA COSTA QUEIROZ, JORGE FERREIRA FIGUEIREDO, LUIZ ALBERTO DA SILVA LIMA e ROSÂNGELA DO SOCORRO RAMOS, para se deslocarem da sede de suas atividades até o município de Amapá - AP, no período de 24 a 28 de março de 2014, a fim de prestar consultoria à Secretaria Municipal de Cultura daquele município na implantação de seu Sistema Municipal de Cultura, além de visitar o Museu da Base Aérea do Amapá.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá - AP, 06 de março de 2014.

Claudio A. L. da Silva
Pres. CONSECIAPI
Dec. 3308 de 12 de Junho de 2013

PORTARIA Nº 02/2014 - CONSEC

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de implantação dos Sistemas Municipais de Cultura,

Considerando a vigência do Decreto nº 0220 de 07 de fevereiro de 2006, o qual dispõe a competência do Conselho Estadual de Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Conselheiros ANA CLÁUDIA PEREIRA DA TRINDADE PENAFORT, AUGUSTO PESSOA DO RÉGO LOBO, CARLA PATRÍCIA RIBEIRO NOBRE, EDIVALDO PINTO VIDEIRA e RICARDO AUGUSTO DOS SANTOS PONTES, para se deslocarem da sede de suas atividades até o município de Calçoene - AP, no período de 24 a 28 de março de 2014, a fim de prestar consultoria à Secretaria Municipal de Cultura na implantação de seu Sistema Municipal de Cultura, além de visitar os sítios arqueológicos daquele município.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá - AP, 06 de março de 2014.

Claudio A. L. da Silva
Pres. CONSECIAPI
Dec. 3308 de 12 de Junho de 2013

PORTARIA Nº 03/2014 - CONSEC

O Presidente do Conselho Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de implantação dos Sistemas Municipais de Cultura,

Considerando a vigência do Decreto nº 0220 de 07 de fevereiro de 2006, o qual dispõe a competência do Conselho Estadual de Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Conselheiros CLÁUDIO AUGUSTO LOBO DA SILVA, AGESANDRO DIAS DO

RÉGO, AGOSTINHO JOSAPHAT BARBOSA, CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAIA e JANSEN RAFAEL DA SILVA e a servidora RITA DE CÁSSIA MORAES RIBEIRO para se deslocarem da sede de suas atividades até o município de Oiapoque - AP, no período de 24 a 28 de março de 2014, a fim de prestar consultoria à Secretaria Municipal de Cultura na implantação de seu Sistema Municipal de Cultura, além de visitar o Museu Kuahí dos Povos Indígenas de Oiapoque e aldeias daquele município.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
Macapá - AP, 06 de março de 2014.

Claudio A. L. da Silva
Pres. CONSECIAPI
Dec. 3308 de 12 de Junho de 2013

Infra-Estrutura

Amilton Lobato Coutinho

UNIDADE DE CONTRATOS

RESCISÃO CONTRATUAL

Processo: 2013/73935

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 007/2012 - SEINF, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA PLANEP - PLANEJAMENTO E ESTUDOS E PROJETOS LTDA COMO CONTRATADA.

Considerando razões de Interesse público, o ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 00.394.577/0001-25, representado por seu Secretário de Estado da Infraestrutura, o Sr. AMILTON LOBATO COUTINHO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, RG nº 264.491/AP, CPF nº 012.320.882-34, residente e domiciliado em Macapá/AP, conforme atribuição constante do DECRETO nº 1779, de 01.04.2013, RESOLVE, nos termos dos artigos 78 - inciso II, 79 - inciso I § 1º, 80, 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, e ainda de acordo com o Parecer Jurídico nº 013/2014-ASSEJUR/SEINF/GEA, pelo presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL por ato UNILATERAL da Administração Pública, extinguir a relação jurídica contratual firmada através do Contrato nº 007/2012 - SEINF com a empresa PLANEP - PLANEJAMENTO E ESTUDOS E PROJETOS LTDA, cujo objeto é serviços de Contratação de empresa especializada na área de engenharia e Arquitetura, para prestação de serviços técnicos de Gerenciamento e Fiscalização de Obras, que, serão empregados nas execuções dos Convênios referentes ao PAC-CONGÓS e PAC-ATURIÁ, no Município de Macapá-AP.

Macapá (AP), 31 de Janeiro de 2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

PROCESSO: 2014/10968

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao contrato nº 029/13 -SEINF, que entre si celebraram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa CABRAL & NASCIMENTO CONSTRUÇÕES LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Construção do Prédio para Portadores de Câncer de Mama, em Macapá, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA: fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do contrato nº 029/13-SEINF. Com previsão de término da obra passando para 23/04/2014.

Macapá (AP), 28/02/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

9º (nono) Termo Aditivo ao contrato nº 019/2010 -SEINF, que

entre si celebram o G.E.A., através da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, como CONTRATANTE e a empresa J. P. E. P. LTDA como CONTRATADA, que tem como objetivo os serviços de: Reforma e Ampliação da Escola Estadual Josela Juçaleide, no Município de Macapá-AP, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO: Ao Preço global contratado de R\$-6.037.493,89 (Seis milhões, trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), fica acrescido, o valor de R\$-391.267,51 (trezentos e noventa e um mil duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), passando o Contrato para o valor de R\$-6.428.761,40 (Seis milhões quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e sessenta e um real e quarenta centavos).

Macapá (AP), 27/02/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
contratante
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2013/44260

Partes: Termo de Contrato nº 014/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa CONSTRUTORA RADAY LTDA -EPP, para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no artigo 24, inciso I, da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo de Dispensabilidade licitatória: Justificativa nº. 048/2013-CPL/SEINF/G.E.A. do processo nº. 2013/44260 - SEINF. Ratificado em 10/12/2013 pelo Exmº. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura com base no Decreto nº 1779/2013.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: Demolição do Prédio da Escola Estadual Nazaré da Pedreira, no Município de Macapá-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$-14.232,64 (Quatorze mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: A presente despesa no valor de R\$-14.232,64 (Quatorze mil duzentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) será oriunda do Programa de Trabalho: 15.451.0450 1.273 - Infraestrutura Básica com Construção e ampliação, reforma dos Prédios Públicos e Equipamentos Públicos. Natureza de Despesa: 33.90-39. Fonte 0101(FPE), conforme Nota de Empenho nº 2014/NE00021, emitida em 27/02/2014

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 27/02/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2013/53063

Partes: Termo de Contrato nº 015/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa D.F. FARIAS - ME, para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal no artigo 24, inciso I, da Lei Nacional nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente contrato tem sua origem na efetivação do processo de Dispensabilidade licitatória: Justificativa nº. 046/2013-CPL/SEINF/G.E.A. do processo nº. 2013/53063 - SEINF. Ratificado em 05/12/2013 pelo Exmº. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura com base no Decreto nº 1779/2013.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: Colocação de grades nos anexos da casa do Atesão, em Macapá-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$-13.093,54 (Treze mil noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), a ser pago de acordo

com as medições de serviços.

Dotação: A presente despesa no valor R\$-13.093,54 (Treze mil noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos). Será oriunda do Programa de Trabalho: 15.451.0450 1.273 - Infraestrutura Básica com Construção e ampliação, reforma dos Prédios Públicos e Equipamentos Públicos. Natureza de Despesa: 4.4.90-51- Fonte 0101(FPE), conforme Nota de Empenho nº 2014/NE00022, emitida em 26/02/2014.

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 27/02/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2013/35416

Partes: Termo de Contrato nº 017/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa ENGOTOR LTDA - ME para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO tem a sua origem na efetivação do processo licitatório: Convite nº 058/2013-CPL/SEINF/G.E.A. do Processo nº 2013/35416-SEINF, homologado em 04/12/2013 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: REFORMA E ADAPTAÇÃO DE DUAS SALAS NO CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO BRASIL NOVO, EM MACAPÁ-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$-111.964,68 (cento e onze mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no valor de R\$- 111.964,68 (cento e onze mil novecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), no Programa de Trabalho: 15.451.0450.2612 - Infraestrutura Básica com Construção, Ampliação e Reforma dos Prédios e Equipamentos Públicos. Natureza da Despesa: 4.4.90-51 - Fonte: 101 - (FPE), conforme Nota de Empenho nº 2013NE01047, emitida em 06/12/2013, sendo empenhada inicialmente a importância de R\$-80.000,00 (Oitenta mil reais).

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 22/01/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2013/32110

Partes: Termo de Contrato nº 013/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa AXA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de

1991, nas disposições que forem pertinentes da lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO tem a sua origem na efetivação do processo licitatório: Convite nº 038/2013-CPL/SEINF/G.E.A. do Processo nº 2011/59678-SEINF, homologado em 05/12/2013 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: CONSTRUÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE-LEI (largura 2,00m), SOBRE O IGARAPÉ DOS AMANAJÁS, QUE DA ACESSO AO COMPLEXO DE LAZER DA ARENA DA VILA PROGRESSO, NO DISTRITO DO BAILIQUE, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$-113.318,28 (Cento e treze mil trezentos e dez reais e oito centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 15.451.0450 1273 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios e dos Equipamentos Públicos. Natureza da Despesa: 4.4.90-51- (FPE), conforme Nota de Empenho nº 2014NE00016, emitida em 26/02/2014, no valor de R\$- 113.318,28 (Cento e treze mil trezentos e dez reais e oito centavos).

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 27/02/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2011/59678

Partes: Termo de Contrato nº 001/14-SEINF, que entre si celebram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA - ME para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO tem a sua origem na efetivação do processo licitatório: Convite nº 047/2013-CPL/SEINF/G.E.A. do Processo nº 2011/59678-SEINF, homologado em 05/12/2013 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM TARUGO E ESTEIOS E MESA DE ATRACAÇÃO DE BARCOS, NA COMUNIDADE DE JERUSALÉM DO PAU MULATO, NO MUNICÍPIO DE ITAUBAL-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$-137.310,21 (Cento e trinta e sete mil trezentos e dez reais e vinte e um centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 15.451.0450 1.273 - Infraestrutura Básica com Construção e Ampliação dos Prédios e Equipamentos Públicos. Natureza da Despesa: 4.4.90-51, Fonte: 0101 (FPE) conforme Nota de Empenho nº 2014NE00019, emitida em 26/02/2014, perfazendo valor de R\$- 137.310,21 (Cento e trinta e sete mil trezentos e dez reais e vinte e um centavos).

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as

condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 26/02/2014
Amílton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2013/31522

Partes: Termo de Contrato nº 115/13-SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa M. A. S. DOS SANTOS - ME, para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO tem a sua origem na efetivação do processo licitatório: Convite nº 067/2013-CPL/SEINF/GEA, do Processo Nº 2013/31522-SEINF, homologado em 04/12/2013 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: REFORMA E ADAPTAÇÃO DO BLOCO OPERACIONAL, DEPÓSITO DO AUDITÓRIO, CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE ACESSO À CASA DA PARTEIRA E GUARITA DO MUSEU SACACA, EM MACAPÁ-AP.

PREÇO: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 143.730,68 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), ser pago de acordo com as medições de serviços.

DOTAÇÃO: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 15.451.0450.2612 - Infraestrutura Básica com Construção e Ampliação, Reforma dos Prédios e Equipamentos Públicos, Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Fonte: 0101 - (FPE), conforme Nota de Empenho Nº 2013NE01067, emitida em 13/12/2013, no valor de R\$ 143.730,68 (Cento e quarenta e três mil, setecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá a vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 30/12/2013
Amílton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

UNIDADE DE CONTRATOS
Extrato de Contrato

Processo: 2013/50987

Partes: Termo de Contrato nº 003/14-SEINF, que entre si celebraram o Governo do Estado do Amapá, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura, como Contratante e a Empresa A.R. OLIVEIRA LTDA - ME para os fins nele declarados.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem respaldo legal do artigo 43, inciso VI, caput e inciso 21 da Constituição Federal de 1988, dos artigos 12 § 4º, 116 e 119, itens I e XXVII da Constituição do Estado do Amapá de 1991, nas disposições que forem pertinentes da Lei Nacional nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

PARAGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO tem a sua origem na efetivação do processo licitatório: Convite nº 075/2013-CPL/SEINF/GEA, do Processo Nº 2013/50987-SEINF, homologado em 03/01/2014 pelo Ilmo. Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura, com base no Decreto nº 1779/2013.

Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a execução pela CONTRATADA, em regime de empreitada global os Serviços de: CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS EM MADEIRA DE LEI, DA TRAVESSA CLODÓVIO COELHO E AV. CLEVELAND DE SÁ CAVALCANTE, ENTRE AS RUAS RAUL MONTEIRO WALDEZ E RUA MINAS GERAIS, NO BAIRRO NOVO BURITIZAL, EM MACAPÁ-AP.

Preço: O preço para a consecução do objeto deste CONTRATO será de R\$ 115.529,10 (Cento e quinze mil quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos), a ser pago de acordo com as medições de serviços.

Dotação: As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho: 15.451.0450.1.273 - (Infraestrutura básica com construção e ampliação; reforma dos prédios e dos equipamentos públicos), Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - Fonte: 0101 (FPE) -, conforme Nota de Empenho Nº 2014NE00008, emitida em 21/02/2014, no valor de R\$ 115.529,10 (Cento e quinze mil quinhentos e vinte e nove reais e dez centavos).

Vigência: O presente CONTRATO terá a vigência de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data da expedição da Ordem de Serviço, pela Coordenadoria competente e responsável pela fiscalização da obra, podendo ocorrer prorrogação de acordo com as condições previstas neste CONTRATO. O prazo para início da obra deverá ser de 05(cinco) dias contados do recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

Macapá-AP, 21/02/2014
Amílton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Decreto nº 1779/2013

Fazenda

Jucineté Carvalho de Alencar

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2014/06.203-SEFAZ

MODALIDADE: Pregão Eletrônico - nº 002/2014-SEFAZ/AP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, para a Secretaria de Estado da Fazenda, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Acolhimento das propostas: no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, a partir da publicação até as 08h15min do dia 25/03/2014. Abertura das Propostas: 25/03/2014 às 08h15min. Disputa de Lances: 25/03/2014 às 09h30min., horário de Brasília.

O edital está disponível no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

Macapá, 10 de março de 2014.

Enivaldo Balieiro Machado
Pregoeiro/SEFAZ

EXTRATO DO 1º TERMO DE
APOSTILAMENTO
CONTRATO 003/2014/SEFAZ

1º TERMO DE APOSTILAMENTO
REFERENTE AO CONTRATO
003/2014/SEFAZ, DE SERVIÇO DE
IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO,
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
DE ESTADO DA FAZENDA COMO
CONTRATANTE E A EMPRESA
DIGIMAQ INFORMÁTICA, COMO
CONTRATADA, PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA
CONTRATANTE.

Submeto a Vossa Excelência o presente Termo de Apostilamento em vista da necessidade de alteração da CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato nº 003/2014-SEFAZ, que tem como OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAMENTO DE IPVA E ICMS em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

As mudanças fazem-se necessárias por adequação das Fontes de Recursos ora contratados, amparado na Lei nº 1794 de 30 de dezembro de 2013, mencionada no Dec. Nº 0631 de 17 de fevereiro de 2014, publicação DOE 5656.

PROGRAMAÇÃO	NATUREZA	IGNE	VALOR (R\$)
04.120.11	2598	339039	101
			15.365,25

O presente Termo de Apostilamento para registro das mudanças encontra-se fundamentado no parágrafo 8º do Art.65, da Lei 8.666/93.

Macapá, 28 de fevereiro de 2014
JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado da Fazenda

EXTRATO DO CONTRATO 006/2014/SEFAZ

CONTRATO
ESTADO
TERMO DE
TAD

COMO CONTRATANTE E A EMPRESA O. S. DA SILVA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE CARIMBOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) 00.394.577/0001-25, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ/AP, neste ato representado por sua Secretária a Sr. JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR, brasileira, solteira, CPF: 342.043.852-49, RG 043562-SSP/AP, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá/AP, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado como CONTRATADA, Q. S. DA SILVA - ME, resolvem assinar o presente CONTRATO de Prestação de Serviços DE CONFECCÃO DE CARIMBOS em conformidade com o Termo de Referência que passa a fazer parte integrante deste instrumento que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este Contrato é firmado com fundamento legal no disposto, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 08/05/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 Junho de 1993 e suas alterações, Decreto 7.892/2013; Lei Complementar Estadual nº 0044/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 5016 de 28/10/2011, bem como, em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2013-MPAP, nos termos do Processo nº 2013/44981 - SRF-AP e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços para confecção de carimbos automáticos, troca de resina e/ou refil em diversos tamanhos para atender as necessidades desta Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogável na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR:

O valor da presente contratação está estimado em R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais). O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal detalhada, correspondente à quantidade de carimbos e/ou serviços confeccionados no mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Contrato correrão à conta do Orçamento próprio da SEFAZ/AP, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), sob a seguinte classificação: Programa/Ação: 04.129.1190.2598, Fonte de Recurso 101 - RTU, no Elemento de Despesa nº 339039.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração, por acordo das partes, desde que ocorra alguma das situações elencadas no Artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do não cumprimento deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2014.

JUCINETE CARVALHO DE ALENCAR
Secretária de Estado da Fazenda
CONTRATANTE

COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 003/2014

A Coordenadoria de Arrecadação - COARE, da Secretaria de Estado da Fazenda - COARE/SEFAZ, torna pública a efetivação da SUSPENSÃO CADASTRAL dos contribuintes abaixo relacionados, em razão de terem deixado de cumprir com obrigação principal imposta pela legislação vigente e/ou por não terem sido encontrados em atividade no endereço cadastrado mesmo após intimados para regularização em 15 (quinze) dias.

A suspensão está respaldada pelo Art. 73, Inc. I, alínea "a" e/ou "b" e Art. 75, § 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 22/07/1998 - Regulamento do ICMS do Estado do Amapá.

A suspensão da inscrição não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações principal e acessória, nem o dispensa de futuras verificações, sujeitando-se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

Macapá-AP, 18/02/2014

Luiz Venderme de Almeida Costa
Coordenador de Arrecadação/COARE/SEFAZ

RELACÃO DE CONTRIBUINTES

CAD/ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.031174-8	J SILVA RAMOS ME
03.024482-0	VIA HOSPITALAR LTDA ME
03.024820-5	M G DIAS ME
03.023340-2	L F PEREIRA
03.023340-2	L F PEREIRA
03.021045-3	SAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA EPP
03.034393-3	COMERCIAL PASSARELLI & COSTA LTDA EPP
03.007026-6	R S COMERCIL LTDA ME
03.033967-7	W S PAULA ME

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 009/2014

A Coordenadora de Arrecadação, e a Gerente do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais/NUIEF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, na forma do art. 73, § 1º do Decreto nº 2.269/98 – Regulamento do ICMS do Estado do Amapá, INTIMA o contribuinte abaixo relacionado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para atualizar seu endereço cadastral junto à Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ.

O não atendimento desta intimação, com a regularização da empresa, no prazo acima, implicará na

SUSPENSÃO ex-officio da inscrição cadastral do contribuinte junto à Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da alínea “b”, do inciso I, Art. 73 e § 2º do Art. 73, do Anexo I do Decreto nº 2.269/98 – Regulamento do ICMS/AP.

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2014.

Elaine Figueira Heidemann
Gerente do NUIEF/COARE/SEFAZ
Eliane Figueira Heidemann
Coordenadora de Arrecadação/SEFAZ

RELACÃO DE CONTRIBUINTE

CAD/ICMS: 03.026523-1
Razão Social: M & R MEDICAL LTDA
Nº VO: 003/2014

COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 010/2014

A Coordenadora de Arrecadação – COARE, da Secretaria de Estado da Fazenda – COARE/SEFAZ, torna pública a efetivação da SUSPENSÃO CADASTRAL dos contribuintes abaixo relacionados, em razão de terem deixado de cumprir com obrigação principal imposta pela legislação vigente e/ou por não terem sido encontrados em atividade no endereço cadastrado mesmo após intimados para regularização em 15 (quinze) dias.

A suspensão está respaldada pelo Art. 73, Inc. I, alínea “a” e/ou “b” e Art. 73, § 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 2.269, de 22/07/1998 – Regulamento do ICMS do Estado do Amapá.

A suspensão da inscrição não desobriga o contribuinte do cumprimento das obrigações principal e acessória, nem o dispensa de futuras verificações, sujeitando-se, ainda, se for o caso, às penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

Macapá-AP, 26/02/2014

Elaine Figueira Heidemann
Gerente do NUIEF/COARE
Eliane Figueira Heidemann
Coordenadora de Arrecadação/COARE/SEFAZ

RELACÃO DE CONTRIBUINTES

CAD/ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.016343-4	D ARAUJO COMERCIO DE UTILIDADES
03.037549-5	JOMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
03.006938-1	OBERTO CIRILO COSTA
03.007428-8	O S GATO
03.019229-3	L. R. S. DE SOUZA - ME
03.030129-7	TOP INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
03.031274-4	SANTA RITA ENGENHARIA LTDA
03.041703-1	E. DO CARMO BRAZ - ME
03.034721-1	JOSE ATAYDE DE SOUZA CAVALCANTE -

 GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE ARRECAÇÃO

DEMONSTRATIVO DAS COTAS DO ICMS E IPVA REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAPÁ

			FEVEREIRO/2014
MUNICÍPIOS	JAN	IPVA	
MACAPÁ	7.309.400,75	1.060.571,28	8.369.972,03
SANTANA	2.189.841,42	120.368,25	2.310.209,67
LARANJAL DO JARI	328.231,07	16.685,52	344.916,59
FERREIRA GOMES	353.508,24	12.482,46	365.990,70
AMAPÁ	176.793,52	4.331,92	181.125,44
TARTARUGALZINHO	153.880,66	1.999,65	155.880,31
CALÇOENE	182.002,15	2.453,26	184.455,41
OTIAPOQUE	303.555,62	8.731,97	312.287,59
MAZAGÃO	164.933,05	54.925,98	219.859,03
PORTO GRANDE	283.831,77	9.787,56	293.619,33
PRACUUBA	149.898,20	253,46	150.151,66
ITAUBAL	143.710,87	897,93	144.608,80
CÚTIAS	123.064,90	365,16	123.430,06
SERRA DO NAVIO	141.608,31	4.351,35	145.959,66
AMAPARI	2.277.523,56	2.645,58	2.280.169,14
VITÓRIA DO JARI	107.662,21	531,84	108.194,05
TOTAL	14.389.446,30	1.301.383,17	15.690.829,47

OBSERVAÇÃO:
ARRECAÇÃO DO ICMS 71.274.968,24
OUTRAS RECEITAS DO ICMS (J+M+CM) 600.848,31
ARRECAÇÃO DO IPVA 3.036.781,07
OUTRAS RECEITAS DO IPVA (J+M+CM) 216.676,82
DÍVIDA ATIVA DO ICMS 23.515,60
OUTRAS RECEITAS DA D. ATIVA DO ICMS(J+M+CM) 47.899,37

MACAPÁ, 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

<i>OSMAIDE BARBOSA DA SILVA</i> RESPONSÁVEL P/ ATIV. DE NÍVEL I	<i>MARIA LUIZA BEIRO</i> GERENTE NUPAR/COARE	<i>ELIANE FIGUEIRA HEIDEMANN</i> COORD. DE ARRECAÇÃO	<i>JUCINETE C. DE ALENCAR</i> SECRETÁRIA/SEFAZ
--	---	---	---

Saúde
Jardel Adailton Souza Nunes

PORTARIA Nº 91 /14-SESA
A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013 e; considerando o que consta dos Prot. Geral nº 5645, 5648, 5650, 5637, 5647, 5642 e

10810/14;
RESOLVE:
Homologar autorização de deslocamento dos servidores SIMONE PATRICIA GUIMARÃES ALVES – Terapeuta Ocupacional, MARIA HELENA ARAÚJO GAYA, Médica do Trabalho, AMARANALDA JOSÉ SANTOS BITTENCOURT DO VALE e JOSILENE CRISTINA MONTEIRO RODRIGUES Enfermeiras, VALÉRIA

CRISTINA MOREIRA SOUZA – Fonoaudióloga, GIOVANA DE SOUZA LOPES – Fisioterapeuta, da sede de suas atividades – Macapá-AP, até a Cidade de Belo Horizonte – MG, objetivando participarem do III Curso de Atualização em Gestão das Condições de Trabalho e Saúde dos Trabalhadores da Saúde, no período de 03 a 05.02.2014, com ônus limitado (vencimento integral) para esta Secretaria.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em,

Macapá-Ap, 25 de fevereiro de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 92 /14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2014 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2014/2622;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora ANA CARMEN CASTRO BARRETTA Secretário Executivo – CDI-2, da sede de suas atribuições – Macapá-Ap, até a Cidade de Belém-Pa, objetivando realizar aplicação de prova do Processo Seletivo da Residência Médica/2014, no período de 16 à 19.01.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 25 de fevereiro de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 93/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2013, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2014/6365;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora SUELI MARIA SARMENTO AVELAR, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento junto a Coordenadoria de Vigilância em Saúde/CVS/SESA.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de noventa (90) dias, à contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 107, Ação 2265-4, Elementos de Despesas – 3390-30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Unidade de Controle de Custos – UCCUS/CAG, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art.2º.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 26 de fevereiro de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 94 /14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2014 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2014/4570;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora MARIA DA LUZ MONTEIRO DOS ANJOS NASCIMENTO – Assessora Técnica Nível II – CDS-2, da sede de suas atribuições – Macapá-Ap, até o Município de Laranjal do Jari, objetivando cumprir a Portaria nº 16/14-SESA, no período de 28 a 31.01.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 26 de fevereiro de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 95/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212 de 01.11.2014 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2014/7686;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores LILIAN PEREIRA DE OLIVEIRA – Gerente Geral da Ouvidoria do SUS – CDS-3, FERNANDA LEITE SILVA e MAXIMILIANO GONÇALVES MACIEL – Assistente Administrativo, AMIRALDO PANTOJA PEREIRA – motorista, da sede de suas atribuições – Macapá-Ap, até o Município de Laranjal do Jari, objetivando realizarem a finalização de demandas pendentes na Ouvidoria do SUS, no período de 03 a 05.02.2014.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA: em Macapá-Ap, 26 de fevereiro de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 97/14-SESA

A SECRETÁRIA ADJUNTA / ÁREA DE GESTÃO EM SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6212, de 01.11.2013 e;

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores EDILENE DE SOUZA AIRES DOS SANTOS – Responsável pela Direção e RAIMUUNDO CARMO CASTRO – Responsável pela Administração, para movimentarem solidariamente a conta corrente em favor do Fundo Estadual de Saúde/SESA – Unidade Mista de Saúde de Mazagão.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16.04.2007.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria nº 205/2013, de 09.05.2013.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA/SESA – Macapá – Ap, 27 de fevereiro de 2014.

Anailce Rúbia Mendes de SENA SOUZA
ANAILCE RÚBIA MENDES DE SENA SOUZA
Secretária Adjunta / Área de Gestão em Saúde

PORTARIA Nº 98/14-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 637 de 18.02.2014 e, considerando o que consta do Prot. Geral nº 2014/11030;

- Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21.07.06, alterada pela Lei nº 1.081, de 16.04.2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e da Capital do Estado, com objetivo de atender despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º - São fixados os valores do Fundo Rotativo, de que trata a Lei nº 1.081, de 16 de abril de 2007, para o 1º quadrimestre do corrente exercício, na forma do disposto na tabela abaixo:

HOSPITAL	3390-30	3390-39	TOTAL
CENTRO	R\$	R\$	R\$
ODONTOLÓGI	15.000,	25.000,	40.000.
CO - CEO	00	00	00
R\$ 40.000,00			

Art. 2º - Os recursos serão empenhados na Ação Orçamentária 2486.6, Fonte 107.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA – em Macapá – Ap, 27 de fevereiro de 2014.

Jardel Adailton Souza Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 99/14-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 637 de 18.02.2014, e considerando o que consta do Prot. Geral nº 2014/7821;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA ANDERSON, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas de pronto pagamento junto a Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDO/SESA.

Art. 2º - O adiantamento concedido será aplicado no máximo de noventa (90) dias, à contar da data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa, deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 107, Ação 2531-1, Elementos de Despesas – 3390-30 – Material de Consumo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 3390-39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º - O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas devidamente homologada pelo titular do Órgão, na Unidade de Controle de Custos – UCCUS/CAG, dentro de dez (10) dias, contados do término do prazo de aplicação constantes no Art.2º.

GABINETE DO SECRETÁRIO/SESA: em Macapá-Ap, 27 de fevereiro de 2014.

Jardel Adailton Souza Nunes
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

ERRATA

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 2013/65887-CPL/SESA-PREGAO ELETRÔNICO Nº004/2014

Retificar a publicação do Pregão Eletrônico de empresas interessadas em participar de forma complementar do sistema único de saúde no Estado do Amapá, para Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Correlatos Hospitalares Sondas Diversas para atender a Secretaria Estadual de Saúde - SESA publicada em 25 de Fevereiro de 2014, no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5662, com circulação nas respectivas datas acima.

Onde se lê:

Abertura para Sessão para Lances: às 15:30 do dia 18 de Março de 2014(horário de Brasília).

Leia-se:

Abertura para Sessão para Lances: às 09:00 do dia 18 de Março de 2014(horário de Brasília).

Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP, 06 de Março de 2014.

José Domingos Rodrigues Pinto
Pregoeiro da CPL/SESA

ERRATA

RETIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 65249/2013-CPL/SESA-PREGAO ELETRÔNICO Nº083/2013

Retificar a publicação do Pregão Eletrônico de empresas interessadas em participar de forma complementar do sistema único de saúde no Estado do Amapá, para Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Correlatos Hospitalares e Fins de Diagnóstico para atender a Secretaria Estadual de Saúde - SESA publicada em 25 de Fevereiro de 2014, no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5662, com circulação nas respectivas datas acima.

Onde se lê:

Abertura para Sessão para Lances: às 15:30 do dia 17 de Março de 2014(horário de Brasília).

Leia-se:

Abertura para Sessão para Lances: às 09:00 do dia 17 de Março de 2014(horário de Brasília).

Registre-se e Publique-se.

Macapá-AP, 06 de Março de 2014.

José Domingos Rodrigues Pinto
Pregoeiro da CPL/SESA

Autarquias Estaduais

Adap

Ivana Maria Antunes Moreira

PORTARIA Nº. 029/2014-ADAP

A PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - ADAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1208, de 11 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

Art.1º Revogar por inteiro o teor da Portaria nº 014/2012, publicada no Diário Oficial nº 5179, de 05 de março de 2012.

DE-SE CIÊNCIA, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá - AP, 27 de fevereiro de 2014.

Ivana Maria Antunes Moreira
Diretora-Presidente

Detran

Ten. PM. José Aurivan Gomes da Silva

PORTARIA Nº 107/2014-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, § 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução nº 51/98, Resolução 80/98 do CONTRAN, alteradas pela Resolução 267/2008, alterada pela resolução 425/2012 - CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art 1º - CREDENCIAR IRAN SIDNEY MEDEIROS LOBATO, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia /AP, sob o nº CRP: 10/01215, Jurisdição Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicólogo Perito Examinador, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de 05 de Janeiro de 2014.

Art 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 03 de Março de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente DETRAN/AP

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, resolve: REVOGAR, devido os afrontamentos existentes entre o Parecer Jurídico e o Relatório emitido pela Corregedoria nas folhas 309 a 316, nos termos do Parecer Jurídico nº 233/2013-PROJUR e nos termos do P.A. nº 014.008236/2012 (Sindicância Administrativa - Ref.: P.A. 014.010018/2011-DETRAN/AP), o Ato Formal de Reconhecimento de Dívida em favor do credor Ramos Serviços e CIA LTDA - ME, publicado no DOE nº 5553, de 17.09.2013 e com circulação em 18.09.2013, usando de seu poder discricionário, do interesse público e legitimado pelo Princípio da Autotutela.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

DECISÃO

Processo nº 014.000575/2012-DETRAN/AP

Data: 17 / 01 / 2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR FRANS HERMAN BRITO DA SILVA Registro de CNH nº 01616081901

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. FRANS HERMAN BRITO DA SILVA transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 08 da BR 210, no dia 26/06/2011, conduzindo o veículo de placa NEJ 1916/AP sob efeito de álcool conforme informações na fls. 07 dos autos, e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. FRANS HERMAN BRITO DA SILVA de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 01616081901, a penalidade prevista no art. 165 do CTB; infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12). Contudo, o Sr. FRANS HERMAN BRITO DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita. Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005- CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB ao Sr. FRANS HERMAN BRITO DA SILVA, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

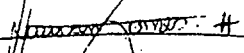
Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a pena de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 023/14 de fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA

PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR pelo período de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. FRANS HERMAN BRITO DA SILVA da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008880/2013-DETRAN/AP
 Data: 03 / 10 / 2013
 Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR WAGNER BARBOSA MACIEL
 Registro de CNH nº 02020348356

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. WAGNER BARBOSA MACIEL transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 08 da BR 210, no dia 10/06/2012, conduzindo o veículo de placa NEV 4937/AP sob efeito de álcool conforme informações na fls. 05 dos autos, e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. WAGNER BARBOSA MACIEL de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 02020348356, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12). Contudo, o Sr. WAGNER BARBOSA MACIEL não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita. Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005- CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB ao Sr. WAGNER BARBOSA MACIEL, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do

direito de dirigir por 12 (doze) meses;

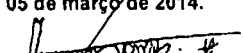
Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 034/14 de fls. 14, a 16 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR pelo período de 12 (DOZE) MESES, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. WAGNER BARBOSA MACIEL da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.
 Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008889/2013-DETRAN/AP
 Data 02 / 10 / 2013
 Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ERNANDE COSTA RODRIGUES
 Registro de CNH nº 04634722401

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. ERNANDE COSTA RODRIGUES transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 01 da BR 210, no dia 15/12/2012, conduzindo o veículo de placa NET 4484/AP por ocasião da recusa em realizar o teste do etilômetro nº 01231 como se vê fls. 06 dos autos, e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ERNANDE COSTA RODRIGUES de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 04634722401, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à

garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB o Sr. ERNANDE COSTA RODRIGUES alega em sua defesa que havia ingerido álcool aproximadamente das 16h:00min as 19h00min no dia 14 de dezembro de 2012, ocorre que no dia seguinte foi abordado pela Polícia Rodoviária Federal, sendo que o recorrente não hesitou em fazer o teste de alcoolemia, pois havia plena convicção que seria negativo. A firma que, não lhe foi informado que tinha dado positivo o teste o que lhe impossibilitou de pedir a contraprova do referido teste.

Contudo, o mesmo foi enquadrado nos termos do Art. 165 do CTB que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, 19.06.2008)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 11.705, 19.06.2008)

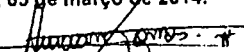
Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 11.705, 19.06.2008)

Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação. (Redação dada pela Lei nº 11.705, 19.06.2008).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 017/14 de fls. 24 a 26 dos autos e opino pelo INDEFERIMENTO da defesa, considerando que os argumentos apresentados pelo condutor e os fundamentos jurídicos dos referidos pedidos são inerentes ao referido processo já superado ou seja ao Processo Administrativo de Multa, não cabendo nos autos do Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir, por se tratar de um processo independente. Portanto, DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR pelo período de 12 (DOZE) MESES, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. ERNANDE COSTA RODRIGUES da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.
 Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
 Tenente PM
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001863/2012-DETRAN/AP
 Data de entrada: 02.03.2012
 Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO

CONDUTOR FRANCISCO VANDERLAN PINTO
Registro de CNH nº 00192881410

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 03 (três) infrações de natureza gravíssima, totalizando 21 (vinte e um) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir ao condutor Sr. FRANCISCO VANDERLAN PINTO portador do Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 00192881410, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11).

O Sr. FRANCISCO VANDERLAN PINTO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita. Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 208 do CTB, art. 162, I do CTB e art. 162, II do CTB a partir das quais houve lançamento de 21 (vinte e um) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. FRANCISCO VANDERLAN PINTO, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente aos autos de infração L000065069 e AB00003207 infrações de natureza gravíssima, totalizando 14 (quatorze) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação e com fulcro na Portaria de nº 59/2007 anexo IV do CONTRAN e consentâneo a dicção do art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Neste sentido, ocorre que com a subtração destes 14 (quatorze) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. FRANCISCO VANDERLAN PINTO que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte, a não aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, tendo em vista de fato não ter atingida a contagem de 20 (vinte) pontos no período de 12 (doze) meses. Destarte, com essa retirada, desautoriza a continuidade deste procedimento, restando somente o caminho do arquivamento do feito.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 152/13 constantes às fls. 16 a 18 dos autos e DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 1º da Resolução de nº 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, Portaria de nº 59/2007 anexo IV do DENATRAN, art. 261, § 1º e art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Para os autos de nº L000065069 e AB00003207 (fl.07 e 08) que seja retirada a pontuação atribuída ao proprietário do veículo o mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será feita pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl.07 e 08) e por ter prescrito a pontuação em

questão.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, Portaria de nº 59/2007-DENATRAN em seu anexo IV, art. 1º da Resolução 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261, § 1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor FRANCISCO VANDERLAN PINTO da decisão proferida ao NUINF para proceder a retirada das restrições negativas referente a pontuação nos termos legais realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005540/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 28.06.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CLAUDIO RAMOS GOMES
Registro de CNH nº 02758587616

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 03 (três) infrações de natureza gravíssima, totalizando 21 (vinte e um) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir ao condutor Sr. CLAUDIO RAMOS GOMES portador do Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02758587616, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11) por três tentativas (ausente). Porém, o Sr. CLAUDIO RAMOS GOMES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230, V do CTB, art. 162, I do CTB e art. 230, V do CTB a partir das quais houve lançamento de 21 (vinte e um) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. CLAUDIO RAMOS GOMES, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente ao auto de infração AB00000884 infração de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação e com fulcro na Portaria de nº 59/2007 anexo IV do CONTRAN e consentâneo a dicção do art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Neste sentido, ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do

Sr. CLAUDIO RAMOS GOMES que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte, a não aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, tendo em vista de fato não ter atingida a contagem de 20 (vinte) pontos no período de 12 (doze) meses. Destarte, com essa retirada, desautoriza a continuidade deste procedimento, restando somente o caminho do arquivamento do feito.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 150/13 constantes às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 1º da Resolução de nº 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, Portaria de nº 59/2007 anexo IV do DENATRAN, art. 261, § 1º e art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Para o auto de nº AB00000884 (fl.07) que seja retirada a pontuação atribuída ao proprietário do veículo o mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será feita pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl.07) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, Portaria de nº 59/2007-DENATRAN em seu anexo IV, art. 1º da Resolução 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261, § 1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CLAUDIO RAMOS GOMES da decisão proferida ao NUINF para proceder a retirada das restrições negativas referente a pontuação nos termos legais realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSE AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005544/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 28.06.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EVALDO DO ROSÁRIO SANTOS
Registro de CNH nº 01318525233

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 33 (trinta e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir ao condutor Sr. EVALDO DO ROSÁRIO SANTOS portador do Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01318525233, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13). Porém, o Sr. EVALDO DO ROSÁRIO SANTOS não se manifestou no prazo

legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230, VII do CTB, art. 175 do CTB, art. 230, V do CTB, art. 162, I do CTB, e art. 208 do CTB a partir das quais houve lançamento de 33 (trinta e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. EVALDO DO ROSÁRIO SANTOS, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente aos autos de infração AB00001745, AB00001746 e E000154406 infração de natureza gravíssima, totalizando 21 (vinte e um) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação e com fulcro na Portaria de nº 59/2007 anexo IV do CONTRAN e consentâneo a dicção do art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Neste sentido, ocorre que com a subtração destes 21 (vinte e um) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. EVALDO DO ROSÁRIO SANTOS que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte a não aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, tendo em vista de fato não ter atingida a contagem de 20 (vinte) pontos no período de 12 (doze) meses. Destarte, com essa retirada, desautoriza a continuidade deste procedimento, restando somente o caminho do arquivamento do feito.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 160/13 constantes às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 1º da Resolução de nº 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, Portaria de nº 59/2007 anexo IV do DENATRAN, art. 261, § 1º e art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Para o auto de nº AB00001745, AB00001746 e E000154406 (fls. 07, 09 e 10) que seja retirada a pontuação atribuída ao proprietário do veículo o mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será feita pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl. 09) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, Portaria de nº 59/2007-DENATRAN em seu anexo IV, art. 1º da Resolução 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261, § 1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EVALDO DO ROSÁRIO SANTOS da decisão proferida ao NUINF para proceder a retirada das restrições negativas referente a pontuação nos termos legais realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002166/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 12.03.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DEIVISON SANTOS DA SILVA

Registro de CNH nº 04082978420

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza leve, média, grave e gravíssima, totalizando 23 (vinte e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir ao condutor Sr. DEIVISON SANTOS DA SILVA portador do Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04082978420, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 11). Porém, o Sr. DEIVISON SANTOS DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230, XI do CTB, art. 252, IV do CTB, art. 186, II do CTB, art. 232 do CTB, e art. 252, IV do CTB a partir das quais houve lançamento de 23 (vinte e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. DEIVISON SANTOS DA SILVA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente ao auto de infração E000150944 infração de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação e com fulcro na Portaria de nº 59/2007 anexo IV do CONTRAN e consentâneo a dicção do art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Neste sentido, ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. DEIVISON SANTOS DA SILVA que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte a não aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, tendo em vista de fato não ter atingida a contagem de 20 (vinte) pontos no período de 12 (doze) meses. Destarte, com essa retirada, desautoriza a continuidade deste procedimento, restando somente o caminho do arquivamento do feito.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 176/13 constantes às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 1º da Resolução de nº 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, Portaria de nº 59/2007 anexo IV do DENATRAN, art. 261, § 1º e art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Para o auto de nº E000150944 (fl. 08) que seja retirada a pontuação atribuída ao proprietário do veículo o mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será feita pelo fato de ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, Portaria de nº 59/2007-DENATRAN em seu anexo IV, art. 1º da Resolução 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261, § 1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DEIVISON SANTOS DA SILVA da decisão proferida ao NUINF para proceder a retirada das restrições negativas referente a pontuação nos termos legais realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSÉ AURIAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003846/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 07.05.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DEUSDETH FARIAS BARBOSA
Registro de CNH nº 02529871759

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 176, V do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. DEUSDETH-FARIAS BARBOSA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02529871759.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 12). Contudo, o Sr. DEUSDETH FARIAS BARBOSA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 176, V do CTB dispõe:

Art. 176. Deixar o condutor envolvido em acidente com vítima:

[...]

V - de identificar-se ao policial e de lhe prestar informações necessárias a confecção do boletim de ocorrência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação.

Considerando o § 2º do art. 261 caput., do CTB e art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN, § 2º do art. 1º da Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste

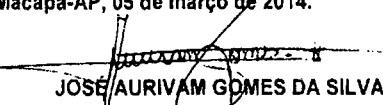
procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 163/13 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DEUSDETH FARIAS BARBOSA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 176, V e inc.III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do § 2º do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "c", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DEUSDETH FARIAS BARBOSA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação de registro nº 02529871759 na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.013072/2011-DETRAN/AP

Data de entrada: 17.10.2011

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR FRANCISCO NETO MONTEIRO LOBATO

Registro de CNH nº 04803333758

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. FRANCISCO NETO MONTEIRO LOBATO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04803333758.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. FRANCISCO NETO MONTEIRO LOBATO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.17).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da

pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

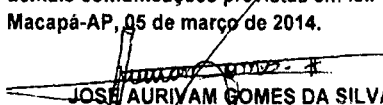
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração Inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 169/13 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de FRANCISCO NETO MONTEIRO LOBATO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc.III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput.do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor FRANCISCO NETO MONTEIRO LOBATO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003101/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 12.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA AUREA MARIA SOUZA OLIVEIRA
Registro de CNH nº 01399845286

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza gravíssima, totalizando 35 (trinta e cinco) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir da condutora Sra. AUREA MARIA SOUZA OLIVEIRA portadora do Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01399845286, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11) por três tentativas (ausente).

A Sra. AUREA MARIA SOUZA OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita. Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 162,I do CTB, art. 164I do CTB, art. 230,V do CTB, art. 165 do CTB e art. 162,I do CTB a partir das quais houve lançamento de 35 (trinta e cinco) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. AUREA MARIA SOUZA OLIVEIRA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente aos autos de infração AB00002485 e AB00002484 infrações de natureza gravíssima, totalizando 14 (quatorze) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação e com fulcro na Portaria de nº 59/2007 anexo IV do CONTRAN e consentâneo a decisão do art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Neste sentido, ocorre que com a subtração destes 14 (quatorze) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário da Sra. AUREA MARIA SOUZA OLIVEIRA que figura nos autos somente como proprietária do veículo e, por conseguinte a não aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir, tendo em vista de fato não ter atingido a contagem de 20 (vinte) pontos no período de 12 (doze) meses. Destarte, com essa retirada, desautoriza a continuidade deste procedimento, restando somente o caminho do arquivamento do feito.

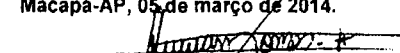
Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 165/13 constantes às fls. 23 a 24 dos autos e DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 1º da Resolução de nº 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, Portaria de nº 59/2007 anexo IV do DETRAN, art. 261, § 1º e art. 257 e seus §§ 1º, 2º e 3º do Código de Trânsito Brasileiro.

Para o auto de nº AB00002485 e AB00002484 (fl.09 e 10) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietária do veículo a mesma somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será feita pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl.10) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, Portaria de nº 59/2007-DENATRAN em seu anexo IV, art. 1º da Resolução 108/99 e § 2º do art. 7º da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261, § 1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora AUREA MARIA SOUZA OLIVEIRA da decisão proferida ao NUIF para proceder a retirada das restrições negativas referente a pontuação nos termos legais realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008745/2013-DETRAN/AP

Data: 09.10.2013

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCELINO FREITAS DA SILVA
Registro de CNH nº 01246991318

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. MARCELINO FREITAS DA SILVA transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 01 da BR 210, no dia 08/01/2012, conduzindo o veículo de placa NEW 1336/AP sob efeito de álcool comprovado pelo teste do etilômetro nº 01269 fls. 06 autos, e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. MARCELINO FREITAS DA SILVA de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 01246991318, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15). Contudo, o Sr. MARCELINO FREITAS DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita. Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005- CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB ao Sr. MARCELINO FREITAS DA SILVA, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator está apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução

182/05 do CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 024/14 de fls. 17 a 19 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR pelo período de 12 (doze) meses, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. MARCELINO FREITAS DA SILVA da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSÉ AURIVAN GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005750/2011-DETRAN/AP

Data de entrada: 13.04.2011

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCOS ROCHA CRUZ
Registro de CNH nº 02057202933

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. MARCOS ROCHA CRUZ de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02057202933.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.18), contudo, o Sr. MARCOS ROCHA CRUZ não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art.3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da

análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 043/14 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCOS ROCHA CRUZ, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc.III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput.do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCOS ROCHA CRUZ da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSÉ AURIVAN GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009312/2011-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.07.2011

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR TORQUATO DA SILVA RODRIGUES JUNIOR
Registro de CNH nº 03782889306

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. TORQUATO DA SILVA RODRIGUES JUNIOR de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03782889306.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. TORQUATO DA SILVA RODRIGUES JUNIOR não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005).

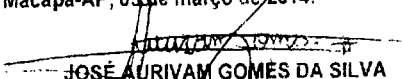
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a

infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261 caput., ambos do Código de Trânsito Brasileiro e art. 16, inc. II do art. 3º da Resolução 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 148/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de TORQUATO DA SILVA RODRIGUES JUNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar CNH.

Fundamenta-se a decisão no art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008, inc. III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, bem como no caput. do art. 261 e inc. II art. 268, II ambos do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor TORQUATO DA SILVA RODRIGUES JUNIOR da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008884/2013-DETRAN/AP
Data: 03 / 10 / 2013
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ALEX SILVA DOS SANTOS
Registro de CNH nº 03956607106

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. ALEX SILVA DOS SANTOS transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 01 da BR 210, no dia 15/12/2012, conduzindo o veículo de placa NEL 1851/AP sob efeito de álcool conforme número do teste 01234 e informações na fls. 05 dos autos, e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ALEX SILVA DOS SANTOS de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 03956607106, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº

40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13). Contudo, o Sr. ALEX SILVA DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita. Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB ao Sr. ALEX SILVA DOS SANTOS, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

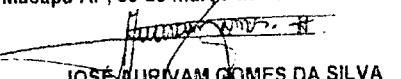
Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 003/14 de fls. 15 a 17 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR pelo período de 12 (DOZE) MESES, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. ALEX SILVA DOS SANTOS da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.006405/2013-DETRAN/AP
Data: 10 / 07 / 2013

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JEFFEMANOEL PICANCO COSTA

Registro de CNH nº 02628441203

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. JEFFEMANOEL PICANCO COSTA transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 01 da BR 210, no dia 17/11/2012, conduzindo o veículo de placa NET 2077/AP sob efeito de álcool conforme número do teste 01120 e informações na fls. 06 dos autos, e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. JEFFEMANOEL PICANCO COSTA de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 02628441203, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.18). Contudo, o Sr. JEFFEMANOEL PICANCO COSTA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita. Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB ao Sr. JEFFEMANOEL PICANCO COSTA, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 026/14 de fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR pelo período de 12 (DOZE) MESES, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito

Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. JEFFEMANOEL PICANCO COSTA da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008895/2013-DETRAN/AP
Data: 02 / 10 / 2013

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA SELMA DA COSTA RIBEIRO
Registro de CNH nº 02058701948

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora Sra. SELMA DA COSTA RIBEIRO transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrada pela Polícia Rodoviária Federal no km 08 da BR 210, no dia 01/05/2012, conduzindo o veículo de placa NEP 3313/AP sob efeito de álcool conforme informações na fls. 04 dos autos, e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe a Sra. SELMA DA COSTA RIBEIRO de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 02058701948, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.23). Contudo, a Sra. SELMA DA COSTA RIBEIRO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita. Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005- CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB a Sra. SELMA DA COSTA RIBEIRO, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

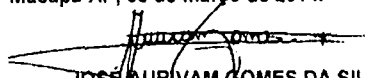
Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, a condutora infratora esta apta a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 032/14 de fls. 25 a 27 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR pelo período de 12 (DOZE) MESES, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora Sra. SELMA DA COSTA RIBEIRO da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008878/2013-DETRAN/AP
Data: 02 / 10 / 2013

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR OSVALDO DOS SANTOS DA COSTA
Registro de CNH nº 01343829806

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. OSVALDO DOS SANTOS DA COSTA transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 08 da BR 210, no dia 29/01/2012, conduzindo o veículo de placa NEY 2536/AP sob efeito de álcool conforme informações na fls. 04 dos autos, e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. OSVALDO DOS SANTOS DA COSTA de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 01343829806, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e

Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12). Contudo, o Sr. OSVALDO DOS SANTOS DA COSTA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita. Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005- CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB ao Sr. OSVALDO DOS SANTOS DA COSTA, que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165 - Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses;

Medida - recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observando o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

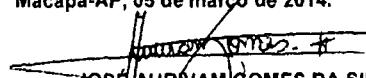
Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses (NR).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator esta apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 028/14 de fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR pelo período de 12 (DOZE) MESES, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita. Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. OSVALDO DOS SANTOS DA COSTA da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003099/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 12.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA BENEDITA COELHO DE LIMA
Registro de CNH nº 02334862302

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 04 (quatro) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 26 (vinte e seis) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito

Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. BENEDITA COELHO DE LIMA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02334862302, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, a Sra. BENEDITA COELHO DE LIMA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230,V do CTB, art. 167 do CTB, art. 208 do CTB e art. 230,V do CTB a partir das quais houve lançamento de 26 (vinte e seis) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. BENEDITA COELHO DE LIMA, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 189/13 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de BENEDITA COELHO DE LIMA, pelo período de 03 (três) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminha-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora BENEDITA COELHO DE LIMA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005547/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 28.06.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR SAMUEL SERRA FIGUEIREDO
Registro de CNH nº 02743367606

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. SAMUEL SERRA FIGUEIREDO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02743367606.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. SAMUEL SERRA FIGUEIREDO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 175 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que utilizou de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 194/13 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de SAMUEL SERRA FIGUEIREDO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no art 175, inc.III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminha-se os

autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor SAMUEL SERRA FIGUEIREDO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002629/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 28.03.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA MARINETE COSTA DE FRANCA
Registro de CNH nº 01354571675

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 05 (cinco) infrações de natureza média e gravíssima, totalizando 32 (trinta e dois) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. MARINETE COSTA DE FRANCA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01354571675, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, a Sra. MARINETE COSTA DE FRANCA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 208 do CTB, art. 230,V do CTB, art. 208 do CTB e art. 252,VI do CTB a partir das quais houve lançamento de 32 (trinta e dois) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. MARINETE COSTA DE FRANCA, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

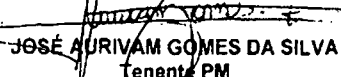
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 145/13 constante às fls. 19 a 22 dos autos e DECIDO pela

aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARINETE COSTA DE FRANCA, pelo período de 03 (três) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora MARINETE COSTA DE FRANCA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação à Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004775/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 01.06.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCIO DAVID SOARES DOS SANTOS

Registro de CNH nº 02299728259

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza gravíssima, totalizando 35 (trinta e cinco) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. MARCIO DAVID SOARES DOS SANTOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02299728259, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13) por mudança de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. MARCIO DAVID SOARES DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 162, I do CTB, art. 164 do CTB, art. 230, V do CTB, art. 230, V do CTB e art. 162, I do CTB a partir das quais houve lançamento de 35 (trinta e cinco) pontos no

registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. MARCIO DAVID SOARES DOS SANTOS, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente ao auto L000038498 (fl. 10) infração de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos, por serem infração de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. MARCIO DAVID SOARES DOS SANTOS que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 28 (vinte e oito) pontos no prontuário do Sr. MARCIO DAVID SOARES DOS SANTOS.

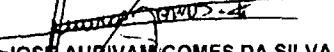
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 198/13 constante às fls. 20 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor MARCIO DAVID SOARES DOS SANTOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para o auto de nº L000038498 (fl. 10) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl. 10) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCIO DAVID SOARES DOS SANTOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001186/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 06.02.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANDRE VITOR DA SILVA FARIAS
Registro de CNH nº 04943627800

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 06 (seis) infrações de natureza leve e gravíssima, totalizando 38 (trinta e oito) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito

Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. ANDRE VITOR DA SILVA FARIAS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04943627800, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14), contudo, o Sr. ANDRE VITOR DA SILVA FARIAS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 162, I do CTB, art. 162, III do CTB, art. 230, IX do CTB, art. 162, I do CTB, art. 230, XI do CTB e art. 162, I do CTB a partir das quais houve lançamento de 38 (trinta e oito) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. ANDRE VITOR DA SILVA FARIAS, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente ao auto L000053612 (fl. 09) infração de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos, por serem infração de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. ANDRE VITOR DA SILVA FARIAS que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 31 (trinta e um) pontos no prontuário do Sr. ANDRE VITOR DA SILVA FARIAS.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 164/13 constante às fls. 21 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor ANDRE VITOR DA SILVA FARIAS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para o auto de nº L000053612 (fl. 09) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl.09) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor

ANDRE VITOR DA SILVA FARIAS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSÉ AURIYAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001184/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 06.02.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDSON MONTEIRO LAGÓIA
Registro de CNH nº 02569598632

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 06 (seis) infrações de natureza leve e gravíssima, totalizando 40 (quarenta) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. EDSON MONTEIRO LAGÓIA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02569598632, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14), contudo, o Sr. EDSON MONTEIRO LAGÓIA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230,V do CTB, art. 162, I do CTB, art. 162, I do CTB, art. 162, I do CTB, art. 230,V do CTB e art. 230, XI do CTB a partir das quais houve lançamento de 40 (quarenta) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. EDSON MONTEIRO LAGÓIA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente aos autos AB00004683 e L000057823 (fls. 07 e 09) infrações de natureza gravíssimas, totalizando 14 (quatorze) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 14 (quatorze) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. EDSON MONTEIRO LAGÓIA que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 26 (vinte e seis) pontos no prontuário do Sr. EDSON MONTEIRO LAGÓIA.

Desta feita, depreendendo-se da

análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 108/13 constante às fls. 21 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor EDSON MONTEIRO LAGÓIA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para os autos de nº AB00004683 e L000057823 (fls. 07 e 09) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fls. 07 e 09) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDSON MONTEIRO LAGÓIA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSÉ AURIYAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002163/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 12.03.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAFAEL SOARES DA SILVA
Registro de CNH nº 04721049296

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator violou o art. 244, inc. I do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, onde nela prevê de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir com probabilidade de imposição dessa penalidade ao condutor Sr. RAFAEL SOARES DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04721049296.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN parágrafo único do artigo 22 e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, porém foi publicado no Diário Oficial do Estado, portanto considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 2º, art. 10 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN (informações constantes nos autos na fl.16) e o Sr. RAFAEL SOARES DA SILVA

não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 244, inc. I do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que conduzir motocicleta sem usar capacete de segurança com viseira e levando em consideração inc.I do art. 256 e inc.III do art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 119/13 constante às fls. 23 a 25 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RAFAEL SOARES DA SILVA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no art 244, inc. I do Código de Trânsito Brasileiro, inc.III do art. 256 ambos do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RAFAEL SOARES DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSÉ AURIYAM GOMES DA SILVA
Tenente PM

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005071/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 15.06.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR BENEDITO JORGE PANTOJA DE ARAUJO
Registro de CNH nº 01254235227

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 24 (vinte e quatro) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. BENEDITO

JORGE PANTOJA DE ARAUJO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01254235227, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpru esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. BENEDITO JORGE PANTOJA DE ARAUJO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 162,V do CTB, art. 167 do CTB, art. 195 do CTB e art. 214,I do CTB a partir das quais houve lançamento de 24 (vinte e quatro) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. BENEDITO JORGE PANTOJA DE ARAUJO, e levando em consideração Inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", Inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 006/13 constante às fls. 14 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de BENEDITO JORGE PANTOJA DE ARAUJO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no Inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c Inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", Inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e Inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor BENEDITO JORGE PANTOJA DE ARAUJO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005551/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 28.06.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA MARCIA REJANE FACANHA DA SILVA

Registro de CNH nº 01872166950

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 05 (cinco) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 33 (trinta e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. MARCIA REJANE FACANHA DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01872166950, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpru esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, a Sra. MARCIA REJANE FACANHA DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 186,II do CTB, art. 162,I do CTB, art. 230, V do CTB, art. 167 do CTB e art. 162, V do CTB a partir das quais houve lançamento de 33 (trinta e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. MARCIA REJANE FACANHA DA SILVA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente ao auto AB00003786 (fl. 07) infração de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos, por serem infração de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário da Sra. MARCIA REJANE FACANHA DA SILVA que figura nos autos somente como proprietária do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 26 (vinte e seis) pontos no prontuário da Sra. MARCIA REJANE FACANHA DA SILVA.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 131/13 constante às fls. 20a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir da senhora MARCIA REJANE FACANHA DA SILVA, pelo período de 03 (três) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para o auto de nº AB00003786 (fl. 07) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietária do veículo a mesma somente

cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl. 07) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no Inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c Inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", Inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e Inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora MARCIA REJANE FACANHA DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001182/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 06.02.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDMUNDO DA SILVA

Registro de CNH nº 00813017508

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 33 (trinta e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. EDMUNDO DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 00813017508, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpru esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, o Sr. EDMUNDO DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230,V do CTB, art. 181,XIX do CTB, art. 168 do CTB, art. 230, V do CTB e art. 162, I do CTB a partir das quais houve lançamento de 33 (trinta e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. EDMUNDO DA SILVA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos o procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente ao auto L000055776 (fl. 10)

infração de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos, por serem infração de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. EDMUNDO DA SILVA que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 26 (vinte e seis) pontos no prontuário do Sr. EDMUNDO DA SILVA.

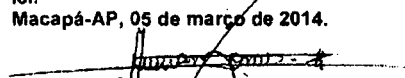
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 181/13 constante às fls. 21 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor EDMUNDO DA SILVA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para o auto de nº L000055776 (fl. 10) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl.10) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDMUNDO DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004137/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 15.05.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR ANDRE PEREIRA DA GRAÇA
Registro de CNH nº 02013502063

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 28 (vinte e oito) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. ANDRE PEREIRA DA GRAÇA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02013502063, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte)

pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, o Sr. ANDRE PEREIRA DA GRAÇA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

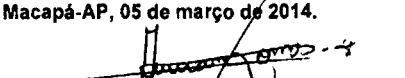
Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 207 do CTB, art. 252,VI do CTB, art. 195 do CTB, art. 230,V do CTB e art. 230,V do CTB a partir das quais houve lançamento de 28 (vinte e oito) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. ANDRE PEREIRA DA GRAÇA, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 113/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ANDRE PEREIRA DA GRAÇA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANDRE PEREIRA DA GRAÇA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003754/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 03.05.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR FRANCISCO DE ASSIS CASTRO
Registro de CNH nº 00961072205

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 21 (vinte e um) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. FRANCISCO DE ASSIS CASTRO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 00961072205, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. FRANCISCO DE ASSIS CASTRO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 252,VI do CTB, art. 195 do CTB, art. 167 do CTB e art. 230,V do CTB a partir das quais houve lançamento de 21 (vinte e um) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 125/13 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de FRANCISCO DE ASSIS CASTRO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor FRANCISCO DE ASSIS CASTRO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de

Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004772/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 01.06.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GERVANE GONÇALVES DA SILVA
Registro de CNH nº 01817232711

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 03 (três) infrações de natureza gravíssima, totalizando 21 (vinte e um) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. GERVANE GONÇALVES DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01817232711, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpré esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. GERVANE GONÇALVES DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230,V do CTB, art. 164 do CTB e art. 208 do CTB a partir das quais houve lançamento de 21 (vinte e um) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. GERVANE GONÇALVES DA SILVA, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 175/13 constante às fls. 19 a 21 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de GERVANE GONÇALVES DA SILVA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GERVANE GONÇALVES DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.001870/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 02.03.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ALEXANDRE SANTOS DUARTE
Registro de CNH nº 03862811861

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 06 (seis) infrações de natureza grave, totalizando 30 (trinta) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. ALEXANDRE SANTOS DUARTE de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03862811861, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpré esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. ALEXANDRE SANTOS DUARTE não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230,XI do CTB, art. 230,IX do CTB, art. 230,IX do CTB, art. 181,VIII do CTB, art. 230,IX do CTB e art. 230,IX do CTB a partir das quais houve lançamento de 30 (trinta) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. ALEXANDRE SANTOS DUARTE, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º

do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 177/13 constante às fls. 21 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ALEXANDRE SANTOS DUARTE, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ALEXANDRE SANTOS DUARTE da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003848/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 07.05.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GILBERTO DE FREITAS BARROS
Registro de CNH nº 02288466766

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 09 (nove) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 53 (cinquenta e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. GILBERTO DE FREITAS BARROS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02288466766, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpré esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos

autos à fl.17) por ausência de moradores no endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, bem como o art. 11, IV, §3º da Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, contudo, o Sr. GILBERTO DE FREITAS BARROS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230, IX do CTB, art. 195 do CTB, art. 230, IX do CTB, art. 162, I do CTB, art. 181, XIX do CTB, art. 162, I do CTB, art. 162, I do CTB, art. 230, V do CTB e art. 195 do CTB a partir das quais houve lançamento de 53 (cinquenta e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. GILBERTO DE FREITAS BARROS, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a retirada da pontuação negativa da CNH referente aos autos AB00001731, AB00001105 e AB00007151 (fls. 09, 11 e 12) infrações de natureza gravíssimas, totalizando 21 (vinte e um) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 21 (vinte e um) pontos, por serem infrações de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. GILBERTO DE FREITAS BARROS que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 32 (trinta e dois) pontos no prontuário do Sr. GILBERTO DE FREITAS BARROS.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 196/13 constante às fls. 25 a 28 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor GILBERTO DE FREITAS BARROS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para os autos de nº AB00001731, AB00001105 e AB00007151 (fls. 09, 11 e 12) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fls. 09, 11 e 12) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que

notifique, conforme previsto em lei, o condutor GILBERTO DE FREITAS BARROS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003750/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 03.05.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE ALBERTO GUEDES FIGUEIRA

Registro de CNH nº 01348630161

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza média e grave, totalizando 24 (vinte e quatro) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. JOSE ALBERTO GUEDES FIGUEIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01348630161, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14), contudo, o Sr. JOSE ALBERTO GUEDES FIGUEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 167 do CTB, art. 195 do CTB, art. 195 do CTB, art. 252, VI e art. 167 do CTB a partir das quais houve lançamento de 24 (vinte e quatro) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. JOSE ALBERTO GUEDES FIGUEIRA, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 183/13 constante às fls. 21 a 23 dos autos e DECIDO pela

aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE ALBERTO GUEDES FIGUEIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput. do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE ALBERTO GUEDES FIGUEIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004774/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 01.06.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MANUEL MARIA LIMA BARBOSA
Registro de CNH nº 01586394700

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza gravíssima, totalizando 28 (vinte e oito) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. MANUEL MARIA LIMA BARBOSA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01586394700, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. MANUEL MARIA LIMA BARBOSA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 162, I do CTB, art. 162, I do CTB, art. 230, V do CTB e art. 162, I do CTB a partir das quais houve lançamento de 28 (vinte e oito) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. MANUEL MARIA LIMA BARBOSA, não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, reconhecemos e procedemos a

retirada da pontuação negativa da CNH referente ao auto L000054465 (fl. 06) infração de natureza gravíssima, totalizando 07 (sete) pontos, uma vez que o condutor do veículo foi identificado no momento da autuação.

Ocorre que com a subtração destes 07 (sete) pontos, por serem infração de responsabilidade de condutor devem ser retirados do prontuário do Sr. MANUEL MARIA LIMA BARBOSA que figura nos autos somente como proprietário do veículo e, por conseguinte ser transferido para o real condutor infrator que foi devidamente identificado nos respectivos autos de infrações. Destarte com essa retirada, o que autoriza a continuidade deste procedimento não obsta a penalidade de suspensão do direito de dirigir, haja vista ainda persiste o total de 21 (vinte e um) pontos no prontuário do Sr. MANUEL MARIA LIMA BARBOSA.

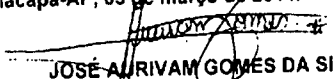
Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 197/13 constante às fls. 19 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir do senhor MANUEL MARIA LIMA BARBOSA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Para o auto de nº L000054465 (fl. 06) que seja retirada a pontuação atribuída a proprietário do veículo ao mesmo somente cabe o pagamento do valor pecuniário conforme prevê resolução 108/1999-CONTRAN e Portaria 59/2007-DENATRAN. Quanto à transferência de pontuação para o real infrator não será permitida pelo fato de que o mesmo não possui CNH (fl. 06) e por ter prescrito a pontuação em questão.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e Portaria 59/2007-DENATRAN, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MANUEL MARIA LIMA BARBOSA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005077/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 15.06.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDINALDO MACIEL BATISTA
Registro de CNH nº 03567045201

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 24 (vinte e quatro) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. EDINALDO MACIEL BATISTA de Registro da Carteira

Nacional de Habilitação nº 03567045201, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 12) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. EDINALDO MACIEL BATISTA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 214, II do CTB, art. 195 do CTB, art. 214, I do CTB e art. 195 do CTB a partir das quais houve lançamento de 24 (vinte e quatro) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. EDINALDO MACIEL BATISTA, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 167/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de EDINALDO MACIEL BATISTA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc. II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II do art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDINALDO MACIEL BATISTA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004771/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 01.06.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EVANDRO MARCOS DA COSTA XAVIER
Registro de CNH nº 02281805600

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 09 (nove) infrações de natureza leve, média, grave e gravíssima, totalizando 44 (quarenta e quatro) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. EVANDRO MARCOS DA COSTA XAVIER de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02281805600, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 18) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. EVANDRO MARCOS DA COSTA XAVIER não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

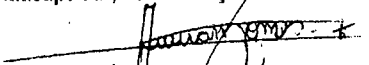
Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 181, V do CTB, art. 203, V do CTB, art. 232 do CTB, art. 230, IX do CTB, art. 252, VI do CTB, art. 195 do CTB, art. 167 do CTB, art. 252, VI do CTB e art. 218, I do CTB a partir das quais houve lançamento de 44 (quarenta e quatro) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. EVANDRO MARCOS DA COSTA XAVIER, e levando em consideração inc. III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 195/13 constante às fls. 27 a 30 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de EVANDRO MARCOS DA COSTA XAVIER, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão

para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EVANDRO MARCOS DA COSTA XAVIER da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003085/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 12.04.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RICHARDSON MARCELO AMANAJAS DA SILVA
Registro de CNH nº 04683041412

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza leve, grave e gravíssima, totalizando 20 (vinte) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. RICHARDSON MARCELO AMANAJAS DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04683041412, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, o Sr. RICHARDSON MARCELO AMANAJAS DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

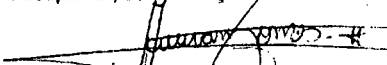
Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 232 do CTB, art. 230,V do CTB, art. 167 do CTB e art. 167 do CTB a partir das quais houve lançamento de 20 (vinte) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr.

RICHARDSON MARCELO AMANAJAS DA SILVA, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 214/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RICHARDSON MARCELO AMANAJAS DA SILVA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RICHARDSON MARCELO AMANAJAS DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004565/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 28.05.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DIONE DE SOUZA FRANCA
Registro de CNH nº 02529431918

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 07 (sete) infrações de natureza leve, média, grave e gravíssima, totalizando 33 (trinta e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. DIONE DE SOUZA FRANCA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02529431918, por ter atingido a contagem de mais de 33 (trinta e três) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço

constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15), contudo, o Sr. DIONE DE SOUZA FRANCA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

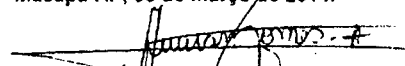
Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 167 do CTB, art. 252,VI do CTB, art. 181,XVII do CTB, art. 195 do CTB, art. 214,I do CTB, art. 195 do CTB, e art. 252,VI do CTB a partir das quais houve lançamento de 33 (trinta e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. DIONE DE SOUZA FRANCA, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 215/13 constante às fls. 22 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DIONE DE SOUZA FRANCA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DIONE DE SOUZA FRANCA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei. Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003477/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 23.04.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ARITON CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR
Registro de CNH nº 04273242504

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza leve, média, grave e gravíssima,

totalizando 24 (vinte e quatro) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. ARITON CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04273242504, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. ARITON CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 252,IV do CTB, art. 232 do CTB, art. 230,IX do CTB, art. 195 do CTB e art. 210 do CTB a partir das quais houve lançamento de 24 (vinte e quatro) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. ARITON CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 161/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ARITON CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ARITON CORDEIRO DOS SANTOS JUNIOR da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003844/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 07.05.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR SIDNEY JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA

Registro de CNH nº 03428887096

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 06 (seis) infrações de natureza média e grave, totalizando 33 (trinta e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. SIDNEY JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03428887096, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14), contudo, o Sr. SIDNEY JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 214,I do CTB, art. 195 do CTB, art. 252,VI do CTB, art. 230,V do CTB, art. 181,VIII do CTB e art. 182,V do CTB a partir das quais houve lançamento de 33 (trinta e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. SIDNEY JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 111/13 constante às fls. 21 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de SIDNEY JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº

182/2005-CONTRAN c/c Inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor SIDNEY JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSÉ AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003856/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 07.05.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA CONDUTORA MARIA DO SOCORRO BRITO MACIEL

Registro de CNH nº 01393869781

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 05 (cinco) infrações de natureza leve, média, grave e gravíssima, totalizando 26 (vinte e seis) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. MARIA DO SOCORRO BRITO MACIEL de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01393869781, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14), contudo, a Sra. MARIA DO SOCORRO BRITO MACIEL não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 239 do CTB, art. 244,VII do CTB, art. 244,I do CTB, art. 195 do CTB e art. 181,XVII do CTB a partir das quais houve lançamento de 26 (vinte e seis) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. MARIA DO SOCORRO BRITO MACIEL, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a",

inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 110/13 constante às fls. 21 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARIA DO SOCORRO BRITO MACIEL, pelo período de 03 (três) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora MARIA DO SOCORRO BRITO MACIEL da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003081/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 12.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE JOAQUIM LIMA SILVA Registro de CNH nº 01922941664

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 29 (vinte e nove) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. JOSE JOAQUIM LIMA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01922941664, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos

autos à fl.12), contudo, o Sr. JOSE JOAQUIM LIMA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 239 do CTB, art. 181,VIII do CTB, art. 214,I do CTB, art. 195 do CTB e art. 167 do CTB a partir das quais houve lançamento de 29 (vinte e nove) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. JOSE JOAQUIM LIMA SILVA, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 184/13 constante às fls. 17 a 19 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE JOAQUIM LIMA SILVA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE JOAQUIM LIMA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003481/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.04.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAIMUNDO EVANGELISTA COSTA BATISTA Registro de CNH nº 01075739318

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 08 (oito) infrações de natureza média e grave e gravíssima, totalizando 41 (quarenta e um) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com

probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. RAIMUNDO EVANGELISTA COSTA BATISTA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01075739318, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, porém foi publicado no Diário Oficial do Estado, portanto considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 2º, art. 10 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN (informações constantes nos autos na fl.22) e o Sr. RAIMUNDO EVANGELISTA COSTA BATISTA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

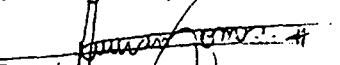
Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230,I do CTB, art. 218,I do CTB, art. 218,I do CTB, art. 252,VI do CTB, art. 167 do CTB, art. 195 do CTB, art. 207 do CTB e art. 214,I do CTB a partir das quais houve lançamento de 41 (quarenta e um) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. RAIMUNDO EVANGELISTA COSTA BATISTA, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 201/13 constante às fls. 24 a 27 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RAIMUNDO EVANGELISTA COSTA BATISTA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RAIMUNDO EVANGELISTA COSTA BATISTA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as

demais comunicações previstas em lei.
Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004560/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 28.05.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR DELSON MACIEL DE
VASCONCELOS
Registro de CNH nº 04818558862

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 08 (oito) infrações de natureza leve, média, grave e gravíssima, totalizando 41 (quarenta e um) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. DELSON MACIEL DE VASCONCELOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 03862811861, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.16), contudo, o Sr. DELSON MACIEL DE VASCONCELOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

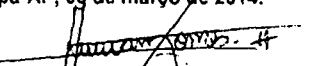
Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 195 do CTB, art. 252,VI do CTB, art. 181,XI do CTB, art. 169 do CTB, art. 230,IX do CTB, art. 230, IX do CTB, art. 162,I do CTB e art. 230,V do CTB a partir das quais houve lançamento de 41 (quarenta e um) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. DELSON MACIEL DE VASCONCELOS, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 184/13 constante às fls. 23 a 26 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DELSON MACIEL DE VASCONCELOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DELSON MACIEL DE VASCONCELOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.
Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003472/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 23.04.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA
CONDUTORA ZOINETE ALVES BAIA DE
SOUZA
Registro de CNH nº 00871060778

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 04 (quatro) infrações de natureza grave, totalizando 20 (vinte) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. ZOINETE ALVES BAIA DE SOUZA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 00871060778, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, porém foi publicado no Diário Oficial do Estado, portanto considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 2º, art. 10 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN (informações constantes nos autos na fl.19) e a Sra. ZOINETE ALVES BAIA DE SOUZA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

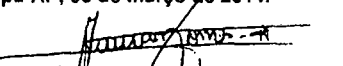
Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 195 do CTB, art. 167 do CTB, art. 167 do CTB e art. 167 do CTB a partir das quais houve lançamento de 20 (vinte)

pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. ZOINETE ALVES BAIA DE SOUZA, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 200/13 constante às fls. 21 a 13 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ZOINETE ALVES BAIA DE SOUZA, pelo período de 03 (três) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora ZOINETE ALVES BAIA DE SOUZA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.
Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003849/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 07.05.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DA
CONDUTORA RAIMUNDA DE NAZARE DA
SILVA RAMOS
Registro de CNH nº 01222236400

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, a condutora infratora acumulou 05 (cinco) infrações de natureza média, grave e gravíssima, totalizando 28 (vinte e oito) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir a condutora Sra. RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA RAMOS de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01222236400, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi

expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, a Sra. RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA RAMOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa da condutora, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 167 do CTB, art. 195 do CTB, art. 252,VI do CTB, art. 208 do CTB e art. 230,V do CTB a partir das quais houve lançamento de 28 (vinte e oito) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação da condutora Sra. RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA RAMOS, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que a exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 213/13 constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA RAMOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo a condutora realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, a condutora RAIMUNDA DE NAZARE DA SILVA RAMOS da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004768/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 01.06.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ARMANDO GOMES DA SILVA
Registro de CNH nº 01208586635

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 08 (oito) infrações de

natureza média, grave e gravíssima, totalizando 38 (trinta e oito) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. ARMANDO GOMES DA SILVA de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01208586635, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, porém foi publicado no Diário Oficial do Estado, portanto considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 2º, art. 10 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN (informações constantes nos autos na fl.23) e o Sr. ARMANDO GOMES DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 208 do CTB, art. 218,I do CTB, art. 195 do CTB, art. 252,VI do CTB, art. 252,VI do CTB, art. 167 do CTB, art. 167 do CTB e art. 252,VI do CTB a partir das quais houve lançamento de 38 (trinta e oito) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. ARMANDO GOMES DA SILVA, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 202/13 constante às fls. 24 a 27 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ARMANDO GOMES DA SILVA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art. 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ARMANDO GOMES DA SILVA da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento

da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004567/2012-DETRAN/AP
Data de entrada: 28.05.2012
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EMILIO DE LIMA TRINDADE
Registro de CNH nº 01913084693

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 05 (cinco) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 33 (trinta e três) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. EMILIO DE LIMA TRINDADE de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 01913084693, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, o Sr. EMILIO DE LIMA TRINDADE não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 162,V do CTB, art. 164 do CTB, art. 230,V do CTB, art. 230,IX do CTB e art. 230,V do CTB a partir das quais houve lançamento de 33 (trinta e três) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. EMILIO DE LIMA TRINDADE, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 103/13 constante às fls. 21 a 24 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de EMILIO DE LIMA TRINDADE, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alinea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EMILIO DE LIMA TRINDADE da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002432/2012-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.03.2012

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR VALTER LOBATO CARDOSO
Registro de CNH nº 02493403694

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 07 (sete) infrações de natureza média e grave, totalizando 32 (trinta e dois) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. VALTER LOBATO CARDOSO de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 02493403694, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15) por desatualização de endereço, todavia considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 5º, art. 10 da Resolução nº 182/05 CONTRAN, contudo, o Sr. VALTER LOBATO CARDOSO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 230,IX do CTB, art. 230,IX do CTB, art. 195 do CTB, art. 252, IV do CTB, art. 244,VII do CTB, art. 252,VI do CTB e art. 195

do CTB a partir das quais houve lançamento de 32 (trinta e dois) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. VALTER LOBATO CARDOSO, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alinea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 129/13 constante às fls. 24 a 27 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de VALTER LOBATO CARDOSO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alinea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor VALTER LOBATO CARDOSO da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008889/2013-DETRAN/AP

Data 02/10/2013

Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR ERNANDE COSTA RODRIGUES
Registro de CNH nº 04634722401

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor Sr. ERNANDE COSTA RODRIGUES transgrediu norma estabelecida no Código de Trânsito Brasileiro em razão de ter sido flagrado pela Polícia Rodoviária Federal no km 01 da BR 210, no dia 15/12/2012, conduzindo o veículo de placa NET 4484/AP por ocasião da recusa em realizar o teste do etilômetro nº 01231 como se vê fls. 06 dos autos, e conforme previsto no Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ERNANDE COSTA RODRIGUES de Registro de Carteira Nacional de Habilitação nº 04634722401, a penalidade prevista no art. 165 do CTB, infração de natureza gravíssima, cuja infração prevê, de forma específica, penalidade de suspensão do direito de dirigir pelo período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito

ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Assim sendo, no que concerne a imposição da penalidade de multa aplicada pela infringência do art. 165 do CTB o Sr. ERNANDE COSTA RODRIGUES alega em sua defesa que havia ingerido álcool aproximadamente das 16h:00min às 19h00min no dia 14 de dezembro de 2012, ocorre que no dia seguinte foi abordado pela Polícia Rodoviária Federal, sendo que o recorrente não hesitou em fazer o teste de alcoolemia, pois havia plena convicção que seria negativo. A firma que, não lhe foi informado que tinha dado positivo o teste o que lhe impossibilitou de pedir a contraprova do referido teste.

Contudo, o mesmo foi enquadrado nos termos do Art. 165 do CTB que assim preceitua, *in verbis*:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 11.705, 19.06.2008)

Infração - gravíssima; (Redação dada pela Lei nº 11.705, 19.06.2008)

Penalidade - multa (cinco vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 11.705, 19.06.2008)

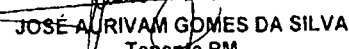
Medida Administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado e recolhimento do documento de habilitação. (Redação dada pela Lei nº 11.705, 19.06.2008).

Esgotado todos os meios de defesa de multa no âmbito administrativos, uma vez penalizado da multa, o condutor infrator está apto a receber a penalidade de suspensão do direito de dirigir, aplicada pela autoridade abaixo subscrita, conforme reza inc. III do art. 256 do CTB.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, com base no inc. III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro c/c inc. II do art. 3º da Resolução 182/05 do CONTRAN c/c inc. inc. II do art. 1º da Portaria 040/2010 - DETRAN/AP acato o constante no relatório nº 017/14 de fls. 24 a 26 dos autos e opino pelo INDEFERIMENTO da defesa, considerando que os argumentos apresentados pelo condutor e os fundamentos jurídicos dos referidos pedidos são inerentes ao referido processo já superado ou seja ao Processo Administrativo de Multa, não cabendo nos autos do Processo Administrativo de Suspensão do Direito de Dirigir, por se tratar de um processo independente. Portanto, DECIDO pela APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR pelo período de 12 (DOZE) MESES, conforme dispõe o art. 165 redação dada pela Lei 11.705 de 19.06.2008 com fulcro no artigo 261 do ambos do Código de Trânsito Brasileiro, assim como o mesmo deverá ser submetido ao curso de reciclagem, nos termos do inc. II do art. 268 do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, Encaminhe-se os autos a Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. ERNANDE COSTA RODRIGUES da decisão proferida, ao Núcleo de penalidade para proceder as devidas anotações nos termos legais, realizando as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.


JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008685/2011-DETRAN/AP
Data de entrada: 08.07.2011
Resumo do Assunto: PROCESSO DE
SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO
CONDUTOR JOAO PIMENTEL DE AGUIAR
Registro de CNH nº 04430697886

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de caso, no qual, o condutor infrator acumulou 04 (quatro) infrações de natureza grave e gravíssima, totalizando 22 (vinte e dois) pontos em registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação e conforme previsto no Art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, com probabilidade de imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir o condutor Sr. JOAO PIMENTEL DE AGUIAR de Registro da Carteira Nacional de Habilitação nº 04430697886, por ter atingido a contagem de mais de 20 (vinte) pontos, no período de 12 (doze) meses.

De início, há que se dizer que o processo referência obedeceu o rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro da condutora junto ao DETRAN, sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, porém foi publicado no Diário Oficial do Estado, portanto considerado válido para todos os efeitos legais, conforme dispõe o § 2º, art. 10 da Resolução nº 182/05 do CONTRAN (informações constantes nos autos na fl. 15) e o Sr. JOAO PIMENTEL DE AGUIAR não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu a revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).

Assim sendo, no que concerne as autuações e multas aplicadas pela infringência do art. 195 do CTB, art. 207 do CTB, art. 244, IV do CTB e art. 195 do CTB a partir das quais houve lançamento de 22 (vinte e dois) pontos no registro de prontuário da Carteira Nacional de Habilitação do condutor Sr. JOAO PIMENTEL DE AGUIAR, e levando em consideração inc.III do art. 256 e art. 261, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro e alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução 182/2005-CONTRAN e não houve nenhuma justificativa que o exime-se de responsabilidade de pagamento das multas, no entanto, o que autoriza a continuidade deste procedimento.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 203/13 constante às fls. 23 a 25 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOAO PIMENTEL DE AGUIAR, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de

reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para retirar Carteira Nacional de Habilitação.

Fundamenta-se a decisão no inc.III do art. 256 do Código de Trânsito Brasileiro da c/c inc.II do art 3º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN c/c inc. II do art. 1º da Portaria nº 040/2010, bem como no caput.do art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a alínea "a", inc. I do art. 16 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN e inc. II art. 268, II, do Código de Trânsito Brasileiro.

Desta feita, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOAO PIMENTEL DE AGUIAR da decisão proferida, para tomar ciência da penalidade, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 05 de março de 2014.

JOSE AURIVAM GOMES DA SILVA
Tenente PM
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Prodap

José Alípio Diniz de Moraes Júnior

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 003/2014 - CPL/PRODAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 103.3099/2014 - COSERG/PRODAP
OBJETO: Pagamento de Seguro Obrigatório de Veículos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
ADJUDICATÁRIO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP.
CNPJ. Nº 11.633.713/0001-09
VALOR: R\$ 540,38 (quinhentos e quarenta reais e trinta e oito centavos).

Ratifico na forma do Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

103/2014.

José Alípio Diniz de Moraes Júnior
Presidente do PRODAP

Senhor Presidente,

Justifica-se a ausência de Licitação e a consequente contratação com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP, CNPJ. Nº 11.633.713/0001-09 devido à situação fática tipificar-se na hipótese legal prevista para a inexigibilidade licitatória, conforme se verifica pela leitura do art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Pelo exposto, submetemos a presente Justificativa para deliberação de Vossa Senhoria sobre a contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93; com o intuito de salvaguardar a

Administração Judiciária, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 07 de março de 2014.

Ananilson Costa de Sousa
Presidente da CPL/PRODAP
Dec. nº. 2888/2011

Universidade Estadual do Amapá

Maria Lúcia Teixeira Borges

PORTARIA Nº. 043/2014-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 0270 de 06 de Janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Memorando Nº 9/2014 - CEFL/UEAP,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento de **Jadson Coelho de Abreu** - Professor, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belo Horizonte-Viçosa/MG, para participar do Curso Redes Neurais Artificiais aplicada a Ciência Florestal, no período de 23 a 27/03/2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2013.

Profa. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Reitora

EDITAL Nº 002/2014 - PSS DOCENTES

CONVOCATÓRIA 02

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD da Universidade do Estado do Amapá CONVOCA o candidato CLASSIFICADO abaixo relacionado para se apresentar no dia 06/03/2014 (no horário de 15h a 18h), na Unidade de Recursos Humanos da PROPLAD, localizada no Campus I da UEAP, à Avenida Presidente Vargas, nº. 650, Centro, Macapá-AP, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado (Edital nº. 002/14), munidos dos documentos previstos no Edital. O NÃO COMPARECIMENTO no dia determinado IMPLICARÁ EM DESISTÊNCIA, podendo ser chamado o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

EQU-01	Adriano Socorro de Souza Vaz	2º lugar	Classificado
--------	------------------------------	----------	--------------

Macapá/AP, 05 de março de 2014

Joana D'Arcy Tork de Oliveira
Pró-Reitora de Planejamento e Administração
Decreto Nº0675/2013

EDITAL Nº 002/2014 - PROGRAD/UEAP
RETIFICAÇÃO Nº 04

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Decreto Nº 0270 de 06 de janeiro de

2011, e pelo Estatuto da Universidade, torna público que foi retificado o quadro de notas do Resultado Provisório do código de vaga EPR-01, do Edital 002/2014 - Processo Seletivo Simplificado para docentes:

Onde se lê:

CURSO - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - EPR

CODIGO DA VAGA	INS. CRI. CA. OT.	CANDIDATO(A)	NOTA PROVA DE TIPOLOGIA	NOTA PROVA DE TITULACAO	NOTA FINAL	CLASSIFICACAO	SITUACAO
EPR-01	111	ADEILDO TELLES DA SILVA	0,71	9,8	10,51	1º Lugar	APROVADO
EPR-01	090	ANDREW HEMERSON GALENO RODRIGUES	0,80	9,2	10,0	2º Lugar	APROVADO
EPR-01	027	MAURO DE JESUS PEREIRA	0,75	9,0	9,75	3º Lugar	CLASSIFICADO
EPR-01	062	ERNESTO GOMES PEREIRA JUNIOR	0,64	8,6	9,24	4º Lugar	CLASSIFICADO

CURSO - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO - EPR

CODIGO DA VAGA	INS. CRI. CA. OT.	CANDIDATO(A)	NOTA PROVA DE TIPOLOGIA	NOTA PROVA DE TITULACAO	NOTA FINAL	CLASSIFICACAO	SITUACAO
EPR-01	111	ADEILDO TELLES DA SILVA	0,71	9,8	10,51	1º Lugar	APROVADO
EPR-01	027	MAURO DE JESUS PEREIRA	0,95	9,0	9,95	2º Lugar	APROVADO
EPR-01	090	ANDREW HEMERSON GALENO RODRIGUES	0,52	9,2	9,72	3º Lugar	CLASSIFICADO
EPR-01	062	ERNESTO GOMES PEREIRA JUNIOR	0,64	8,6	9,24	4º Lugar	CLASSIFICADO

Macapá, 21 de fevereiro de 2014.

Profa. Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Reitora.

Leia-se:

EDITAL Nº 010/2013 - PSS TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CONVOCATÓRIA 11

A Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD da Universidade do Estado do Amapá CONVOCA os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados para se apresentarem no dia 11/03/2014 (no horário de 8h a 12h e de 15h a 18h), na Unidade de Recursos Humanos da PROPLAD, localizada no Campus I da UEAP, à Avenida Presidente Vargas, nº. 650, Centro, Macapá-AP, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado (Edital nº. 010/13), munidos dos documentos previstos no Edital. **O NÃO COMPARECIMENTO no dia determinado IMPLICARÁ EM DESISTÊNCIA**, podendo ser chamado o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

Técnico Administrativo	José Maria Nunes de Matos	Classificado
Técnico Administrativo	Martha Regina Lemos de Vasconcelos	Classificada
Técnico Administrativo	Claudio do Socorro Costa Dias	Classificado
Técnico Administrativo	Isemary da Silva Barbosa	Classificada
Pedagogo	Jucineide Rodrigues Farias	Classificada
Pedagogo	Rutylene da Silva Basto	Classificada
Pedagogo	Sammya Fabricia de Castro Maduro	Classificada

Macapá/AP, 07 de março de 2014

Joana D'arc Tork de Oliveira
Pró-Reitora de Planejamento e Administração
Decreto Nº0675/2013

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013-UEAP

PROCESSO: 46.000.232/2013-UEAP
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2013.
TIPO: Menor Preço - Global
ABERTURA: 24/12/2013
HORA: 10h (Horário de Brasília)
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e treinamento operacional de um ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA COM ATOMIZAÇÃO POR CHAMA E/OU FORNO DE GRAFITE, SISTEMA DE GASES, CONJUNTO DE EXAUSTÃO E COMPRESSOR DE AR, para atender as necessidades do Curso de Engenharia Química da Universidade do Estado do Amapá.
VENCEDORA: AEE METAL PARTES E SERVIÇOS LTDA.
VALOR POR ITEM: R\$ 12.698,98 (Doze mil,

seiscentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na forma da Lei nº 10.520/02, incisos IV e XX, dos Art. 3º e 4º, respectivamente e Decreto nº 5.450/05, inciso IX, do Art. 11º, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2013-UEAP à licitante vencedora AEE METAL PARTES E SERVIÇOS LTDA.

Macapá-AP, 06 de março de 2013.

Maria Iraci Silva da Cruz
Pregoeira/UEAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 014/2013-UEAP, realizado no dia 24 de dezembro de 2013, às 10h (Horário de Brasília) e com fundamento no disposto do Art. 43º, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e no Inciso XXII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR todos os atos praticados pela Pregoeira Maria Iraci Silva da Cruz e pela Equipe de Apoio nos autos do certame supra-epigrafado que adjudicou os objetos da presente licitação as empresas vencedoras.

Macapá-AP, 06 de março de 2013.

Profª Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
REITORA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013-UEAP

PROCESSO: 46.000.232/2013-UEAP
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2013.
TIPO: Menor Preço - Global
ABERTURA: 24/12/2013
HORA: 10h (Horário de Brasília)
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e treinamento operacional de um ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA COM ATOMIZAÇÃO POR CHAMA E/OU FORNO DE GRAFITE, SISTEMA DE GASES, CONJUNTO DE EXAUSTÃO E COMPRESSOR DE AR, para atender as necessidades do Curso de Engenharia Química da Universidade do Estado do Amapá.
VENCEDORA: AEE METAL PARTES E SERVIÇOS LTDA.
VALOR POR ITEM: R\$ 39.477,00 (Trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na forma da Lei nº 10.520/02, incisos IV e XX, dos Art. 3º e 4º, respectivamente e Decreto nº 5.450/05, inciso IX, do Art. 11º, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2013-UEAP à licitante vencedora AEE METAL PARTES E SERVIÇOS LTDA.

Macapá-AP, 06 de março de 2013.

Maria Iraci Silva da Cruz
Pregoeira/UEAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 014/2013-UEAP, realizado no dia 24 de dezembro de 2013, às 10h (Horário de Brasília) e com fundamento no disposto do Art. 43º, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e no Inciso XXII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR todos os atos praticados pela Pregoeira Maria Iraci Silva da Cruz e pela Equipe de Apoio nos autos do certame supra-epigrafado que adjudicou os objetos da presente licitação as empresas vencedoras.

Macapá-AP, 06 de março de 2013.

Profª Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
REITORA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013-UEAP

PROCESSO: 46.000.232/2013-UEAP
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2013.
TIPO: Menor Preço - Global
ABERTURA: 24/12/2013
HORA: 10h (Horário de Brasília)
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e treinamento operacional de um ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA COM ATOMIZAÇÃO POR CHAMA E/OU FORNO DE GRAFITE, SISTEMA DE GASES, CONJUNTO DE EXAUSTÃO E COMPRESSOR DE AR, para atender as necessidades do Curso de Engenharia Química da Universidade do Estado do Amapá.
VENCEDORA: AEE METAL PARTES E SERVIÇOS LTDA.
VALOR POR ITEM: R\$ 247.984,00 (Duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na forma da Lei nº 10.520/02, incisos IV e XX, dos Art. 3º e 4º, respectivamente e Decreto nº 5.450/05, inciso IX, do Art. 11º, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto do Pregão Eletrônico nº 014/2013-UEAP à licitante vencedora AEE METAL PARTES E SERVIÇOS LTDA.

Macapá-AP, 06 de março de 2013.

Maria Iraci Silva da Cruz
Maria Iraci Silva da Cruz
 Pregoeira/UEAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 014/2013-UEAP, realizado no dia 24 de dezembro de 2013, às 10h (Horário de Brasília) e com fundamento no disposto do Art. 43º, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e no Inciso XXII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR todos os atos praticados pela Pregoeira Maria Iraci Silva da Cruz e pela Equipe de Apoio nos autos do certame supra-epigrafado que adjudicou os objetos da presente licitação as empresas vencedoras.

Macapá-AP, 06 de março de 2013.

Profª Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Profª Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
 REITORA

RESULTADO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2013-UEAP**

PROCESSO: 46.000.232/2013-UEAP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 014/2013.

TIPO: Menor Preço - Global

ABERTURA: 24/12/2013

HORA: 10h (Horário de Brasília)

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e treinamento operacional de um **ESPECTROFOTÔMETRO DE ABSORÇÃO ATÔMICA COM ATOMIZAÇÃO POR CHAMA E/OU FORNO DE GRAFITE, SISTEMA DE GASES, CONJUNTO DE EXAUSTÃO E COMPRESSOR DE AR**, para atender as necessidades do Curso de Engenharia Química da Universidade do Estado do Amapá.

VENCEDORA: **PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**

VALOR POR ITEM: R\$ 292.000,00 (Duzentos e noventa e dois mil reais).

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Na forma da Lei nº 10.520/02, incisos IV e XX, dos Art. 3º e 4º, respectivamente e Decreto nº 5.450/05, inciso IX, do Art. 11º, procedo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto do **Pregão Eletrônico nº 014/2013-UEAP** à licitante vencedora **PERKINELMER DO BRASIL LTDA.**

Macapá-AP, 06 de março de 2013.

Maria Iraci Silva da Cruz
Maria Iraci Silva da Cruz
 Pregoeira/UEAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0270 de 06 de janeiro de 2011, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 014/2013-UEAP, realizado no dia 24 de dezembro

de 2013, às 10h (Horário de Brasília) e com fundamento no disposto do Art. 43º, Inciso VI da Lei nº 8.666/93 e no Inciso XXII, do Art. 4º da Lei nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR todos os atos praticados pela Pregoeira Maria Iraci Silva da Cruz e pela Equipe de Apoio nos autos do certame supra-epigrafado que adjudicou os objetos da presente licitação as empresas vencedoras.

Macapá-AP, 06 de março de 2013.

Profª Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
Profª Dra. Maria Lúcia Teixeira Borges
 REITORA

Sociedades de Economia Mista**AFAP****Sávio José Peres Fernandes**

PORTARIA Nº 021/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0027, de 03 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear **PAULO JOSE BARBOSA CAVALCANTE** para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Fomento - Crédito desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, com data retroativa a 13 de junho de 2013.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014.

Sávio José Peres Fernandes
Sávio José Peres Fernandes
 Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 022/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0027, de 03 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear **RAFAEL SILVA DE ANTUNES GOMES** para o Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Fomento - Crédito desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, com data retroativa a 13 de junho de 2013.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2014.

Sávio José Peres Fernandes
Sávio José Peres Fernandes
 Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 023/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0027, de 03 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **ALEX DE SOUZA LOPES** - Gerente de Crédito Rural/DITEC/AFAP, para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá-AP até o município de Calçoene/AP, no dia 28 de fevereiro de 2014, com o objetivo de colher as assinaturas dos contratos e entrega dos cheques aos financiados prospectados, na ação alinhada aos objetivos do projeto AFAP PERTO DE VOCÊ, realizada no período de 10 a 11 de fevereiro de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2014.

Sávio José Peres Fernandes
Sávio José Peres Fernandes
 Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 024/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0027, de 03 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **JOHNNY VANDERSON LEAL VASQUEZ** do Cargo de Provimento Efetivo de Analista de Fomento - Contadoria desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a partir de 07 de março de 2014.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Macapá-AP, 07 de março de 2014.

Sávio José Peres Fernandes
Sávio José Peres Fernandes
 Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 025/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0027, de 03 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **CLÁUDIO BAHIA DA SILVA** - Diretor Técnico para exercer cumulativamente a função de Presidente desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, no período de 10 a 18 de março de 2014, em virtude da ausência do titular, que estará afastado por atestado médico.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Macapá-AP, 07 de março de 2014.

Sávio José Peres Fernandes
Sávio José Peres Fernandes
 Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 107/2013 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0027, de 03 de janeiro de 2011 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **PEDRO FERMOW** - Gerente de Crédito, **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE LIMA** - Motorista e **JOSÉ ADRIANO AZEVEDO DOS SANTOS** - Agente de Fomento, para viajarem da sede de suas atribuições até o município de Pracuúba/AP, no dia 26 de julho de 2013, com o objetivo de prospecção e visitas in loco aos potenciais clientes da semana SEBRAE de empreendedorismo, promovido pelo Serviço de Apoio aos Micros e Pequenas Empresas do Amapá - SEBRAE/AP.

A referida portaria está de acordo com o que estabelece o Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de julho de 2013.

Sávio José Peres Fernandes
Sávio José Peres Fernandes
 Presidente/AFAP

RESOLUÇÃO Nº 007/2013 - AFAP

Dispõe sobre alterações nas tabelas de diárias dos funcionários da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP no uso de suas atribuições estatutárias, e ainda:

CONSIDERANDO as deliberações emanadas da reunião da DIREX/AFAP, ocorrida em 07 de outubro de 2013 - segunda-feira, a partir da qual foram exaradas em ata importantes decisões;

CONSIDERANDO o resultado dos estudos de viabilidade econômica e financeira para a atualização das tabelas de diárias da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP;

CONSIDERANDO a defasagem no reajuste da concessão de diária, tendo em vista o último ter sido efetivado em 04 de abril de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alteradas as Tabelas de Diárias dos funcionários da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, de acordo com os Anexos I e II

Art. 2º - O percentual correspondente aos deslocamentos para os Estados da Região Nordeste e para o Estado do Pará aumentará em 20% (vinte por cento) o valor unitário da diária.

Art. 3º - O percentual correspondente aos deslocamentos para os Estados das Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, incluindo Brasília, Manaus, Rio Branco, Porto Velho, Boa Vista e Palmas aumentará em 40% (quarenta por cento) o valor unitário da diária.

Art. 4º - O funcionário fará jus a 50% do valor unitário da diária nos seguintes casos:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia de retorno à sede;

c) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem em órgão ou entidade da administração pública.

Art. 5º - Não fará jus à diária o servidor que se deslocar de sua sede para as localidades que distem, no máximo, 50 km e/ou cujos serviços não exijam a permanência do servidor para uma jornada integral de trabalho.

Art. 6º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 7º - A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário do deslocamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, devendo fazê-lo mediante apresentação do Relatório de Viagem, do comprovante do cartão de embarque e do bilhete de passagem ou documento equivalente.

§ 1º - Não sendo possível cumprir a exigência da apresentação do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

I - ata de reunião ou de declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de grupos de trabalho ou de estudos, de comissões ou assembléias, em que conste o nome do funcionário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assembléias, em que conste o nome do servidor como presente;

III - outra forma definida pela Diretoria Executiva - DIREX/AFAP.

§ 2º - As diárias recebidas indevidamente serão restituídas pelo funcionário no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, as diárias serão restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste artigo, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 4º - Na hipótese de retorno antecipado deverá o funcionário proceder à devolução proporcional do valor percebido.

§ 5º - Quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, serão concedidas diárias correspondentes ao período adicional.

Art. 8º - Não sendo restituídos, no prazo determinado, os valores recebidos indevidamente, estará o funcionário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível no mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

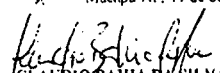
Art. 9º - Caberá à Diretoria Administrativa e Financeira - DIAF/AFAP, por meio de dispositivos próprios, o registro e controle concernente à concessão de diárias.

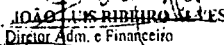
Art. 10 - Esta resolução passa a vigorar a partir da presente data.

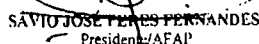
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Dê-se ciência. Registre-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 11 de outubro de 2013.


CLAUDIO BAHIA DA SILVA
Diretor Técnico


JOÃO CARLOS RIBEIRO NEVES
Diretor Adm. e Financeiro
Em Exercício


SÁVIO JOSÉ FERNANDES
Presidente/AFAP

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 007/2013 - AFAP VALORES DAS DIÁRIAS PARA OS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO E ZONA RURAL DE MACAPÁ

CLASSIFICAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO	R\$
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX	227,72
SECRETARIA-EXECUTIVA, ASSESSORIAS E GERÊNCIAS	189,75
CARGO OU EMPREGO DE NÍVEL SUPERIOR OU EQUIVALENTE	158,85
CARGO OU EMPREGO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO OU EQUIVALENTE	135,18

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 007/2013 - AFAP VALORES DAS DIÁRIAS PARA OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR UNITÁRIO C/ACRÉSCIMO DE 20%	VALOR UNITÁRIO C/ACRÉSCIMO DE 40%
DIRETORIA EXECUTIVA - DIREX	323,47	388,16	452,85
SECRETARIA-EXECUTIVA, ASSESSORIAS E GERÊNCIAS	259,81	311,77	363,73
CARGO OU EMPREGO DE NÍVEL SUPERIOR OU EQUIVALENTE	206,75	248,10	289,45
CARGO OU EMPREGO DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO OU EQUIVALENTE	164,32	197,18	230,04

Caesa

Ruy Guilherme Smith Neves

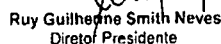
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2012 - CAESA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2012 - CAESA DE AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO ABAIXADORA DE ENERGIA, REFORMA E ADEQUAÇÃO DA CAPTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SEGUNDA LINHA DA ADUTORA DE ÁGUA BRUTA, PERTENCENTES AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE MACAPÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAESA E A EMPRESA ECAP ENGENHARIA LTDA.

PELA CONTRATANTE: CAESA - Ruy Guilherme Smith Neves - Diretor Presidente, Evandro Amaral Pingarilho - Diretor Administrativo e Financeiro, Agostinho Alves De Oliveira Júnior - Diretor Técnico e Carlos Antonio Almeida De Mello - Diretor Operacional.
PELA CONTRATADA: ECAP ENGENHARIA LTDA.
REPRESENTANTE: Paulo Parangaguá Lima Da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Modifica-se a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 120 (Cento e vinte) dias; a contar do dia 03 de fevereiro de 2014 até o dia 02 de junho de 2014.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2014.


Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Presidente

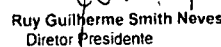
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2013 - CAESA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2013-CAESA, SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO (MANUTENÇÃO CORRETIVA) DE 03 MOTORES DE MARCA WEG, POTÊNCIA 250CV/4 POLOS/CARCAÇA HGF, RESPONSÁVEL PELA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA PARA ZONA NORTE DE MACAPÁ/AFAP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAESA E A EMPRESA MEGATÉCNICA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

PELA CONTRATANTE: CAESA - Ruy Guilherme Smith Neves - Diretor Presidente, Evandro Amaral Pingarilho - Diretor Administrativo e Financeiro, Agostinho Alves De Oliveira Júnior - Diretor Técnico e Carlos Antonio Almeida De Mello - Diretor Operacional.
PELA CONTRATADA: MEGATÉCNICA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.
REPRESENTANTE: Zedequias de Almeida Silva

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Modifica-se a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, prorrogando-se o prazo de execução dos serviços por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 19 de fevereiro de 2014 até o dia 19 de maio de 2014. Em consequência de tal alteração, prorrogar-se-ão também as condições de entrega.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º inciso V da Lei nº 8.666/93

Macapá-AP, 17 de fevereiro de 2014.


Ruy Guilherme Smith Neves
Diretor Presidente

Fundação Estadual

Fcrla

Inailza Rosário Barata Silva

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014 - CPL/FCRIA
PROCESSO Nº 12.000.0702/2013

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 037/2014, torna público que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, que será regida pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar Estadual nº 0044, de 21 de dezembro de 2007, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/200, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 2648 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993.

OBJETO: Aquisição de MATERIAIS SERIGRÁFICOS para atender o Projeto "MARCO ZERANDO O PLACAR: PRATICANDO ESPORTES NO MEIO DO MUNDO" (CONVÊNIO 6000.0079053.12.4/PETROBRAS/GEA/FCRIA), conforme descrito(s) no Anexo I do presente Edital.

DATA: 21/03/2014

HORÁRIO: 08:30 (horário de Brasília)

Recebimento das propostas de preços: a partir da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no site www.amapa.gov.br/licita/quadro.php até às 08:30 h do dia 21/03/2014.

Abertura das propostas: às 08:30 h do dia 21/03/2014

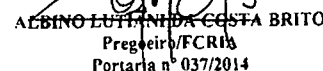
Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 h do dia 13/03/2014

Local: licitações-e.com.br.

Numero: 528850

PREGOEIRO: ALBINO LUTIAN DA COSTA BRITO

Macapá-AP, 06 de Março de 2014.


ALBINO LUTIAN DA COSTA BRITO
Pregoeiro/FCRIA
Portaria nº 037/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2014 - CPL/FCRIA
PROCESSO Nº 12.000.0085/2014

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0149/2014, torna público que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, que será regida pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar Estadual nº 0044, de 21 de dezembro de 2007, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/200, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 2648 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993.

OBJETO: Contratação de empresas especializadas (pessoa jurídica) para a execução de Cursos de Qualificação Profissional (Web Designer) segundo o Convênio nº 6000.0065086.11.2/PETROBRAS/GEA/FCRIA referente ao Projeto "ADOLESCENTE DE BRAÇOS DADOS COM A CIDADANIA SOCIAL", conforme descrito no Anexo I ao presente Edital - Termo de Referência.

DATA: 20/03/2014

HORÁRIO: 08:30 (horário de Brasília)

Recebimento das propostas de preços: a partir da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no site www.amapa.gov.br/licita/quadro.php até às 08:30 h do dia 20/03/2014.

Abertura das propostas: às 08:30 h do dia 20/03/2014

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09:00 h do dia 20/03/2014

Local: licitações-e.com.br.

Numero: 528796

PREGOEIRO: ALBINO LUTIAN DA COSTA BRITO

Macapá-AP, 06 de março de 2014.

ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO
Pregoeiro/FCRIA
Portaria nº 037/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2014 - CPL/FCRIA
PROCESSO Nº 12.000.0703/2014

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0149/2014, torna público que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, que será regida pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar Estadual nº 0044, de 21 de dezembro de 2007, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/200, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 2648 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de coquetéis (salgadinhos, refrigerantes e materiais descartáveis) para atender o Projeto "MARCO ZERANDO O PLACAR: PRATICANDO ESPORTES NO MEIO DO MUNDO" (CONVÊNIO 6000.0079053.12.4/PETROBRAS/GEA/FCRIA), conforme descrito no Anexo I ao presente Edital - Termo de Referência.

DATA: 20/03/2014

HORÁRIO: 10:30 (horário de Brasília)

Recebimento das propostas de preços: a partir da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no site www.amapa.gov.br/licita/quadro.php até às 10:30 h do dia 20/03/2014.

Abertura das propostas: às 10:30 h do dia 20/03/2014

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 11:00 h do dia 21/03/2014

Local: licitações-e.com.br.

Numero: 528817

PREGOEIRO: ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO

Macapá-AP, 06 de março de 2014.

ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO
Pregoeiro/FCRIA
Portaria nº 037/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2014 - CPL/FCRIA
PROCESSO Nº 12.000.00686/2013

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0149/2014, torna público que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, que será regida pela Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI, e § 1º, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar Estadual nº 0044, de 21 de dezembro de 2007, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/200, Decreto 5.450/2005, Decreto nº 2648 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de lanches para atender o Projeto "MARCO ZERANDO O PLACAR: PRATICANDO ESPORTES NO MEIO DO MUNDO" (CONVÊNIO 6000.0079053.12.4/PETROBRAS/GEA/FCRIA), conforme descrito no Anexo I ao presente Edital - Termo de Referência.

DATA: 20/03/2014

HORÁRIO: 15:30 (horário de Brasília)

Recebimento das propostas de preços: a partir da publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no site www.amapa.gov.br/licita/quadro.php até às 15:30 h do dia 20/03/2014.

Abertura das propostas: às 15:30 h do dia 20/03/2014

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 16:00 h do dia 20/03/2014

Local: licitações-e.com.br.

Numero: 528909

PREGOEIRO: ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO

Macapá-AP, 06 de março de 2014.

ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO
Pregoeiro/FCRIA
Portaria nº 037/2014

AVISO DE REVOGAÇÃO LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2014 - CPL/FCRIA
PROCESSO Nº 12.000.0702/2013

A FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FCRIA, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0149/2014, torna público que revogou a licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, por motivos de erro de edição no lote do sistema licitações-e, e que marcará em data posterior nova licitação para o objeto.

Macapá-AP, 06 de Março de 2014.

ALBINO LUTIANI DA COSTA BRITO
Pregoeiro/FCRIA
Portaria nº 149/2013

PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado**

Dep. Moisés Souza

LEI Nº 1.802, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Estadual a construir ou implantar de forma gradativa Polos Universitários da UEAP - Universidade Estadual do Amapá nos municípios que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a construir e implantar gradativamente polos da Universidade Estadual do Amapá - UEAP, nos seguintes municípios:

- I - Calçoene;
- II - Cutias;
- III - Itauba;
- IV - Mazagão;
- V - Oiapoque;
- VI - Pracuúba;
- VII - Serra do Navio;
- VIII - Tartarugalzinho.

Art. 2º. Serão objetivos dos respectivos polos:

I - oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores de educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica.

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública.

Art. 3º. Os polos de apoio aos quais se refere esta Lei cumprirão suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com o Município ao qual estiverem implantados referentes à oferta de cursos e programas de educação superior.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, caracteriza-se como Polo Universitário da UEAP, uma unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado das atividades pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas de ensino superior fomentados pela Universidade Estadual do Amapá - UEAP.

Art. 4º. Toda a estrutura físico-administrativa dos polos terão como referência as mesmas implantadas na UEAP (Universidade Estadual do Amapá), seguindo os critérios proporcionais de cada unidade.

Art. 5º. O Governo do Estado do Amapá firmará acordos de cooperação técnica ou convênios com entes federativos com o único propósito de manter os polos universitários de que trata esta Lei.

Art. 6º. Todas as inserções de vagas ofertadas para os pré-candidatos aos polos seguirão processo seletivo de vestibular normal, salvo as contas estipuladas em percentuais por Lei específica.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação dos polos universitários da UEAP correrão por conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a Secretaria Estadual de Educação - SEED, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observando os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em 120 dias após a sua publicação.

Macapá-AP, 28 de fevereiro de 2014

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

LEI Dr. FURLAN, Nº 1.803, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui no âmbito do Governo do Estado o "AUXÍLIO JALECO" destinado à aquisição de fardamento a todos os profissionais da área de saúde do Estado do Amapá, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ: Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá manteve e eu, nos termos do disposto no art. 107, § 8º, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito do Estado do Amapá o "AUXÍLIO JALECO" destinado para os fins de aquisição de fardamento devida, semestralmente, a todos os profissionais da área da Saúde do Estado do Amapá, que desenvolvam suas atividades em hospitais e postos de saúde e assemelhados.

Art. 2º. O valor da parcela de que trata o artigo anterior será fixado em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com base em pesquisa de mercado, valor este, suficiente para aquisição, pelos profissionais de saúde, de todos os itens de peças que compõem o fardamento utilizado para execução desse tipo de serviço.

Parágrafo único. O valor da parcela referente ao "AUXÍLIO JALECO" será devido para todos os profissionais de saúde, de acordo com sua lotação, e a este será pago, semestralmente, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. Os residentes e estagiários dos cursos de formação e especialização na área de saúde, farão jus ao "AUXÍLIO JALECO" destinado para os fins de aquisição do fardamento, devida desde o primeiro mês de seu ingresso na unidade de saúde em que prestará serviços de residente ou estágio.

Art. 4º. Os recursos para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei correrão à conta da arrecadação da TFRM, criada pela Lei nº 1.613, de 30 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 1.762, de 11 de julho de 2013, que instituiu a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais - TFRM e do Fundo Estadual de Saúde podendo ser suplementada caso seja necessário.

Art. 5º. Esta Lei será denominada "Dr. Furlan".

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá - AP, 28 de fevereiro de 2014.

Deputado MOISÉS SOUZA
Presidente

Ministério Público Estadual**Procuradoria Geral de Justiça**

Ivana Lúcia Franco Cel

PREGOEIRO PORTARIA 124/2013-GAB

AVISO DE LICITAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, ATRAVÉS DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AVISA QUE ESTARÁ PROMOVENDO LICITAÇÃO, CONFORME ABAIXO ESPECIFICADO:

Processo nº: 3001059/2014-MPAP

Modalidade: Pregão Presencial nº 020/2014-MPAP

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL.

Data da Abertura: 26/03/2014 (QUARTA-feira)

Hora da licitação: 10:00 Horas (horário de Macapá-AP)

LOCAL: SALA DA CPL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA-MPAP, LOCALIZADO NA AV. FAR, Nº. 064 - CENTRO, MACAPÁ-AP.

OBJETO: Aquisição de Material Permanente do tipo: Cadeira Giratória com Ergonomia, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Amapá, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, Minuta do Contrato e anexos deste Edital, independentes de transcrição.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO (a partir do dia 14/03/2014) NO ENDEREÇO ACIMA CITADO, OU ATRAVÉS DO SITE: www.mpap.mp.br.

O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO COLOCAM-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESADOS, PARA ESCLARECER QUAISQUER INFORMAÇÕES OU DÚVIDAS SOBRE O CERTAME EM APREÇO NO HORÁRIO NORMAL DE EXPEDIENTE, DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS, NO ENDEREÇO ACIMA CITADO. TELEFONE: (96) 3198-1652 OU PELO E-MAIL cpl@mpap.mp.br

MACAPÁ-AP, 10 de março de 2014.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Pregoeiro Oficial/MPAP



1945 - 2014
69 ANOS

**DE BONS SERVIÇOS
PRESTADO AO AMAPÁ!**

***“DOS FUNCIONÁRIOS DESTE
DEPARTAMENTO”***